



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão  
**EXERCÍCIO** : 2009  
**PROCESSO** : 1666/2010  
**ENTIDADE AUDITADA** : Companhia Docas do Pará – CDP  
**CÓDIGO UG** : 396004  
**CIDADE** : Belém/PA  
**RELATÓRIO Nº** : 19/2010

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em cumprimento às determinações contidas na Ordem de Serviço nº 25/2010, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II do Anexo à Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, bem como no art. 2º, inciso IV da Decisão Normativa - TCU nº 102, de 2/12/2009, alterada pela Decisão Normativa - TCU nº 103, 10/2/2010, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da **Companhia Docas do Pará – CDP**.

**I – ESCOPO DOS EXAMES**

2. Com a finalidade de atender à legislação vigente, os trabalhos de auditoria foram realizados, no período de 14/6/2010 a 25/6/2010, por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e no Anexo - II "Demonstrativo de Informações", que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados nos referidos Anexos foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, do exame do processo de contas apresentado pela Companhia, suportados por papéis de trabalho arquivados na Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/CC-PR.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade nº 1.666/2010, a existência das peças exigidas pela Instrução Normativa - TCU-57/2008 e pela Decisão Normativa - TCU nº 102, de 2/12/2009, alterada pela Decisão Normativa - TCU nº 103, 10/2/2010.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo IV da Decisão Normativa – TCU nº 102/2009 e em face dos exames realizados, cujos fatos apurados estão consignados nos mencionados Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e no Anexo - II "Demonstrativo de Informações", relacionamos os itens que se seguem.

## 5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO:

Sob a ótica do Orçamento de Investimentos, contido no Programa de Dispendios Globais – PDG para o exercício de 2009, a Companhia apresentou os seguintes resultados:

a) por fonte de recursos:

FONTE	ORÇAMENTO						
	APROVADO (A)	DISPONÍVEL (B)	EMPENHADO (C)	EXECUTADO (D)	D/A (%)	D/B (%)	D/C (%)
RT	82.337.762	79.737.762	72.571.970	18.256.075	22,17	22,90	25,16
SEA	9.232.551	9.232.551	12.578.543	6.148.297	66,59	66,59	48,88
GP	36.984.988	36.984.988	25.856.079	5.922.503	16,01	16,01	22,91
<b>TOTAL</b>	<b>128.555.301</b>	<b>125.955.301</b>	<b>111.006.592</b>	<b>30.326.875</b>	<b>23,59</b>	<b>24,08</b>	<b>27,32</b>

R\$ 1,00

Fonte: GERFIN/CDP

RT – Recursos do Tesouro  
SEA – Saldo de Exercícios Anteriores  
GP – Geração Própria

Em face dos números contidos no quadro anterior e naqueles contidos na **Informação 1** do Anexo I - "Demonstrativo das Informações", verificamos, no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas na LOA para 2009, que a CDP obteve, no geral, um baixo grau de realização física e financeira das ações sob sua responsabilidade, não obstante as razões apresentadas pela Companhia.

## 5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

O Tribunal de Contas da União recomenda aos órgãos/entidades a Administração que apresente ou aprimore os indicadores de desempenho, de tal forma que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, em conformidade com a Decisão Normativa daquela Corte de Contas que dispõe, entre outros assuntos, sobre os conteúdos do Relatório de Gestão.

Conforme detalhado na Informação 5 do Anexo II deste Relatório, a Companhia utilizou, em 2009, indicadores definidos para as áreas econômico-financeira e operacional, ainda que em processo de aprimoramento, de acordo com as orientações emanadas da Portaria nº 214/2008, da Secretaria Especial de Portos – SEP/PR.

### **5.3 AVALIAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA COMPANHIA**

O funcionamento do sistema de controle interno da Companhia, referente ao exercício 2009, foi analisado com base na Estrutura Integrada de Gerenciamento de Riscos Corporativos elaborada pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), por meio da qual, foram analisados aspectos relacionados à: i) ambiente de controle; ii) avaliação de risco; iii) procedimentos de controle; iv) informação e comunicação; v) monitoramento.

Na CDP, ainda, não há um programa institucionalizado no sentido de criar um sistema integrado de combate aos riscos que possam afetar todas as áreas da Instituição, como por exemplo, riscos relativos às ameaças internas ou externas que possam resultar em acessos não autorizados a alguma informação. Incluem-se, nesse caso, os riscos relativos ao vazamento de dados, tentativas de fraudes e uma gama de ameaças externas, tal como ataque por vírus nos sistemas corporativos utilizados pelos empregados da CDP.

Contudo, a CDP vem tomando medidas para minimizar os riscos, como por exemplo as adotadas pela Gerência de Tecnologia da Informação, alertando os usuários da Intranet para protegerem sempre suas senhas, bem como outras medidas preventivas divulgadas no portal da Companhia.

Comentários mais detalhados sobre o tema estão descritos na **Informação 6** do Anexo II deste Relatório.

### **5.4 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

A Companhia Docas do Pará não recebeu recursos correntes ou de capital a título de transferência voluntária. Todavia, verificamos que, durante o exercício de 2009, a empresa repassou recursos mediante convênios e patrocínios voltados a projetos previstos na Lei nº 7.850/1997 do Município de Belém/Pará.

Informamos que a aplicação desses recursos vem sendo acompanhada pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia, cujas recomendações consignadas em relatórios de 2008 e 2009 estão sendo implementadas. Neste sentido, segundo a Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, somente em um caso de patrocínio realizado em 2009, não houve a regular prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município – TCM (referente ao Processo 1861/2009, Convênio 03/2009), motivo pelo qual a CDP está adotando as providências necessárias objetivando a resolução da questão.

Comentários mais detalhados sobre o assunto estão descritos na **Informação 7** do Anexo II deste Relatório.

## **5.5 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Os processos, incluindo os atos de dispensa e inexigibilidade, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e o exame contemplou os aspectos relativos a: motivo da contratação, modalidade, objeto e valor da contratação, fundamentação da dispensa ou inexigibilidade e identificação do contratado.

A amostra analisada revelou falhas que se encontram detalhadas nas **Informações 8, 9, 10 e 11** do Anexo II deste Relatório.

## **5.6 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A avaliação da gestão de recursos humanos da CDP foi efetuada em relação à força de trabalho existente, e quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição e desligamento de pessoal, não tendo sido observados, fatos relevantes que merecessem aprofundamento dessa auditoria. Os comentários sobre os referidos assuntos encontram-se nas **Informações n°s 12, 13, 14, 15 e 16** do Anexo II deste Relatório.

Todavia, dentre os assuntos analisados, observamos a impropriedade relacionada a Reincidência de Desvio de Função de Empregados, que encontra-se detalhada na **Constatação 1** do Anexo I deste Relatório.

## **5.7 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:**

Na nossa avaliação a Entidade, no exercício de 2009, respondeu as demandas do Tribunal de Contas da União - TCU e desta Secretaria de Controle Interno – Ciset/CC-PR, consoante as **Informações 17, 18 e 19** do Anexo II deste Relatório e aquelas descritas às fls. 115 a 122 do processo de contas.

Em relação a esta Ciset/CC-PR, os Relatórios de Fiscalização n°s 03/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010 e as Notas Técnicas (MR) n°s 23/2010, 17/2010, 18/2010 e 22/2010, elaborados pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Atos de Pessoal – COFIP, foram inseridos em complemento aos anexos deste Relatório e comentados nas **Constatações 2 a 5** do Anexo I a este Relatório.

## **5.8 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS**

A Companhia não executou, no exercício de 2009, projetos ou programas financiados com recursos externos. Essa informação, diga-se, consta no Relatório de Gestão da Companhia, às fls. 017 de processo de contas.

## 5.9 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INTERVIR PREVIAMENTE SOBRE AS CAUSAS QUE ENSEJARAM A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SE A CONSEQUENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS

A ocorrência de passivos, na forma enunciada na DN TCU Nº 100/2009 – Anexo II, Parte A, item 4 - inexistiu na UJ no exercício de 2009. Essa informação consta do Relatório de Gestão, às fls. 017 do processo de contas, ao dizer que esse tópico não se aplicou à CDP.

## 5.10 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO E QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CORRIGIDAS PELO GESTOR OU CUJAS JUSTIFICATIVAS NÃO TENHAM SIDO ACATADAS:

Identificamos as seguintes falhas consignadas no Anexo I a este Relatório:

CPF	Nº da Constatação	Constatação
434.232.567-53 e 259.413.132-68	1	Reincidência de impropriedades cometidas no desvio de função de Empregados.
434.232.567-53;  259.413.132-68; e 593.825.116-87	2	Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 03/2010 – Ação 26.784.1457.10OT.0015 - Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso ao Porto de Vila do Conde, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 23/2010: – Projeto básico/executivo não contém todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto licitado; – Ausência de critérios de aceitabilidade de preços; – Não utilização de BDI diferenciado para simples aquisição de equipamentos que correspondam a percentual expressivo da obra. – Inadequação do instrumento de certificação das medições. – Impropriedades no ateste para pagamento dos serviços. – Não estabelecimento de critérios de reajustamento de preços no edital e no contrato da construção do Terminal Multiuso - TMU1.
434.232.567-53;  259.413.132-68; e 593.825.116-87	3	Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 06/2010 – Ação 26.784.1457.1C83.0015 – Construção da Rampa Fluvial Roll-On Roll-Off do Porto de Vila do Conde, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 17/2010: – Descumprimento das determinações contidas no Acórdão 2273/2009-TCU-Plenário. – Impropriedades na terceira repactuação do Contrato nº 18/2008.
434.232.567-53;  259.413.132-68; e	4	Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 07/2010 – Ação 26.784.1457.11WH.0015 – Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde – PA, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 19/2010.

CPF	Nº da Constatação	Constatação
593.825.116-87		18/2010: – Dispensa irregular de licitação no projeto de construção do terminal multiuso - TMU-2. – Especificações técnicas para elaboração dos estudos e projetos não atendem completamente às necessidades futuras de contratação das obras - Construção de uma nova estrutura de acostagem de navios no Porto de Vila do Conde. – Falhas no orçamento base da CDP para viabilização do Projeto Executivo para Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2.
434.232.567-53; 259.413.132-68; e 593.825.116-87	5	Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 08/2010 – Ação 26.784.1457.10OK.0015 – Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102,202,302 do Porto de Vila do Conde na cota –11,00 m DHN, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 22/2010: – Indícios de sobrepreço no m³ do material dragado. – Descumprimento de obrigação do edital da Concorrência Pública Internacional CDP/CEL/SRP 01/2009.

As **Constatações 2** (item "Impropriedades no ateste para pagamento dos serviços"), **3** (item "Impropriedades na terceira repactuação do Contrato nº 18/2008"), e **4** (item "Falhas no orçamento base da CDP para viabilização do Projeto Executivo para Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2"), do quadro acima, envolvem valores considerados indevidos por esta Secretaria, os quais, todavia, não foram avaliados como irregulares neste Relatório, por dano e/ou prejuízo ao erário, tendo em vista que as recomendações a eles referentes efetuadas por esta CISET podem ser implementadas no decorrer deste exercício, havendo, portanto, tempo hábil para as necessárias correções.

#### **5.11 RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:**

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

#### **5.12 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:**

Consoante as análises contidas no Anexo I a este Relatório, apenas parte das justificativas apresentadas pela da Entidade foram aceitas.

### **5.13 OPINIÃO DA Ciset/CC-PR QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:**

O processo Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará - CDP, relativo ao exercício de 2009, foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com os dispositivos contidos na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 103/2009.

### **III – CONCLUSÃO**

6. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações e informações levantadas pela Equipe de Auditoria, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I – "Demonstrativo das Constatações" e no Anexo II - "Demonstrativo das Informações", deste Relatório.

Brasília, de setembro de 2010.

Israel de Vasconcelos Filho  
Analista de Finanças e Controle

Eliana Lucia Santos da Silva  
Analista de Finanças e Controle

Antônio das Graças da Rocha Fonseca  
Assistente DAS 102.2





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 19/2010  
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das constatações referenciadas no Relatório de Auditoria nº 19/2010 e nos Relatórios de Fiscalização nºs 03/2010, 06/2010, 07/2010 e 08/2010 e nas Notas Técnicas (MR) nºs 23/2010, 17/2010, 18/2010 e 22/2010, estes dois últimos elaborados pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Atos de Pessoal – COFIP, desta Secretaria.

**CONSTATAÇÃO 1: Reincidência de impropriedades cometidas no desvio de função de Empregados.**

Constatamos a reincidência de desvio de função de empregados detentores de cargo efetivo de nível superior, tais como contador, economista, administrador, exercendo atividades não compatíveis com a natureza dos respectivos cargos. Verificamos, como exemplo, os seguintes casos:

<b>Empregado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Setor de Lotação</b>	<b>Atividade</b>
Gerson Nylander Brito	Contador	Administração do PVC	Plantão, fiel, conferente, balanceiro
Paulo Fernando Seráfico de A. Carvalho	Administrador	Administração do Terminal de Miramar	Plantão

Acerca de desvio de função, a Controladoria-Regional da União no Estado do Pará apontou no item 2.1.1.1 do anexo I ao Relatório nº 190536, Demonstrativo das Constatações, de 17/5/2007, a existência de empregados exercendo suas atividades em desacordo com as atividades específicas dos cargos para os quais foram contratados pela CDP.

Ademais, a fim de atender ao disposto no mencionado relatório da CGU, a Gerência de Auditoria Interna – GERAUD/CDP apresentou o resultado dos trabalhos da Comissão designada para efetuar o levantamento da situação de empregados em desvios de função, consignado nas páginas 9 e 10 do Relatório de Auditoria nº 21/2007, de 24/3/2008.

Sendo assim, a GERAUD constatou a existência de 41 (quarenta e um) empregados em situação de desvio de função do cargo de origem. Em resposta ao fato apontado, a Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, da Companhia, informou que aquela situação era do conhecimento da Diretoria, a qual só poderia ser solucionada quando a CDP dispusesse de pessoal suficiente para atender as necessidades da empresa. Finalizando, a



GERAUD conclui que os casos detectados de desvio de função eram merecedores de ações reparadoras, no sentido de evitar o número de ações trabalhistas movidas por empregados.

Cabe ressaltar que o Conselho Fiscal, conforme está registrado na Ata da 471ª Reunião Ordinária, de 18 e 19/01/2010, requereu que a Gerência de Recursos Humanos, em conjunto com a GERAUD, apresentasse análise das fichas financeiras dos servidores lotados no Porto de Vila do Conde, no período de janeiro a dezembro de 2009, na próxima reunião do Colegiado.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2010 (OS nº 25/2010), o Gestor se manifestou, por meio da Carta DIRPRE 529/2010, de 13/07/2010, nos termos abaixo:

“[...]

*Temos os seguintes esclarecimentos a prestar relativamente às situações pontuadas por essa Equipe de Auditoria:*

*A reincidência é evidenciada pelos motivos expostos a seguir:*

### ***1.1 Empregado Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho***

<i>Nome do Empregado Público</i>	<i>Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho</i>
<i>Cargo/Emprego Atual</i>	<i>Administrador III</i>
<i>Cargo/Emprego/Função/Atividade Desempenhada</i>	<i>Plantão Administrativo</i>
<i>Município de Lotação Atual</i>	<i>Belém</i>
<i>Porto/Terminal de Lotação</i>	<i>Terminal de Miramar/Belém</i>
<i>Setor do Desempenho do Cargo/Emprego Atual</i>	<i>Administrador de Miramar</i>

O empregado Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho foi contratado pela CDP, em 03/02/1986, para o cargo de Encarregado de Operações Portuárias, conforme contrato de trabalho (Doc anexo 01). Hoje o empregado exerce o cargo de administrador, conforme memorando DIRPRE 36/1989 e Resolução CISE nº 25/89 9Doc. Anexo 02), no caso específico Administrador III, tendo em vista suas promoções automáticas da evolução profissional, discriminadas em sua ficha funcional (Doc. Anexo 03), para a devida análise crítica dessa auditoria.

O empregado em questão, através da Resolução de nº 79/1987 exerceu o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Operações Portuárias, permanecendo no cargo até 22/08/1990, e através da Resolução de nº 145, de 16/07/1993 exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Informática e Organização, do qual foi exonerado pro meio da resolução de nº 217, de 10/10/1994 (Doc's anexos 04), momento em que passou a desempenhar suas atividades no almoxarifado do Porto de Belém, ocupando o cargo de Administrador. A partir de 30 de abril de 2004, o empregado foi transferido para desempenhar suas atividades no Terminal Petroquímico de Miramar, conforme CI/GERHUM nº 64/2004/(Doc. anexo 05).

Em maio de 2007, através da resolução Administrativa de nº 171/2007 (Doc. Anexo 06), a Companhia Docas do Pará efetuou sua transferência para a Sede administrativa da Empresa, entretanto, em 01 de agosto de 2006, o mesmo foi eleito como representante suplente e titular na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, respectivamente, nos períodos 08/2006 à 07/2007, conforme resolução DIRPRE de nº 248/2007 (Doc. Anexo 08), sendo assim, possuindo estabilidade no emprego e o direito de não poder ser transferido da localidade, conforme legislação vigente e a cláusula 18ª do ACT 2006/2007 (Doc.anexo 09).

Com a Resolução Administrativa da mencionada transferência, o empregado em questão, ajuizou reclamação trabalhista, de nº 1096.2007.010.08.00-1, à qual teve com decisão seu o retorno ao Terminal Petroquímico de Miramar e nas mesmas condições de trabalho. Hoje, o processo encontra-se arquivado na 1ª Vara do Trabalho (Doc's. anexos 10).”

### **1.2 Gerson Nylander Brito**

<i>Nome do Empregado Público</i>	<i>Gerson Nylander Brito</i>
<i>Cargo/Emprego Atual</i>	<i>Contador III</i>
<i>Cargo/Emprego/Função/Atividade Desempenhada</i>	<i>Plantão Administrativo</i>
<i>Minicípio de Lotação Atual</i>	<i>Barcarena</i>
<i>Porto/Terminal de Lotação</i>	<i>Porto de Vila do Conde</i>
<i>Setor do Desempenho do Cargo/Emprego Atual</i>	<i>Administração de Vila do Conde</i>

O empregado Gerson Nylander Brito foi contratado pela Companhia Docas do Pará, em 16 de agosto de 1976, para o cargo de Auxiliar de Escritório, conforme registro de empregados (Doc. Anexo 11). Atualmente o empregado exerce o cargo de Contador, caso específico Contador III, o qual foi transferido de Auxiliar de Escritório para o cargo em questão, conforme memorando DP 87/1981 (Doc. Anexo 12), tendo em vista suas promoções automáticas da evolução profissional, discriminadas em sua ficha funcional (Doc. Anexo 13), para a devida análise crítica dessa auditoria.

O empregado exerceu suas atividades até 17 de fevereiro de 2004 no município de Belém. A partir do dia 18 de fevereiro de 2004, através da CI/GERFIN – 19 (Doc. Anexo 14), o empregado foi transferido da Seção da Contabilidade Geral – SECOGE do Edifício Sede, para exercer a atividade no Porto de Vila do Conde.

Em maio de 2007, com a Resolução Administrativa de nº 171/2007 (Doc. Anexo 06), a Companhia Docas do Pará, efetuou sua transferência para a sede administrativa da empresa, entretanto, a partir de 01 de agosto de 2006, este empregado foi eleito como representante titular na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Porto de Vila do Conde, no período 08/2006 à 07/2007 (Doc. Anexo 15), conforme resolução DIRPRE Nº 106/2006, sendo assim, possuindo estabilidade no emprego e o direito de não poder ser transferido daquela localidade, conforme legislação vigente e a cláusula 18ª do ACT 2006/2007 (Doc. Anexo 09).

Com a Resolução Administrativa da mencionada transferência, o empregado em questão, ajuizou reclamação trabalhista de nº 00652.2007.013.08.00-5, resultando no Mandado de Obrigação de não Fazer, de nº 013-00367/2007, impossibilitando assim sua transferência daquele Porto (Doc. Anexo 16). Hoje o mesmo é novamente membro titular da CIPA, através da Resolução de nº 40/2010 no período 01/2010 à 12/2010 (Doc. Anexo 17), com extensão de um período equivalente.”

### ***1.3. Dos 41 empregados em desvio de função***

Para os 41 empregados citados, salvo o Sr. Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho, informamos que a situação dos empregados poderá ser resolvida com a transformação de seus cargos descritos abaixo, em Assistentes de Gestão Portuária, com a possibilidade da implantação do Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES previsto para 2011, o que proporcionará a multifuncionalidade dos empregados, tendo como macro atividades e tarefas: Auxiliar Técnico, Apoio Técnico Administrativo, Enfermagem do Trabalho, Manutenção Portuária, Operação Portuária e Segurança do Trabalho.

### ***1.4. Ficha Financeira dos Servidores do Porto de Vila do Conde***

A Gerência de Recursos Humanos, através da área competente, Supervisão de Cadastro e Pagamentos - SUPCAP, apresentará análise das fichas financeiras dos servidores lotados no Porto de Vila do Conde, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, com o registro e/ou confronto do cartão de ponto com o Sistema de Controle e Administração Portuária - SCAP. Tal confronto se fez necessário em virtude do Sistema de Ponto daquela época não estar adequado à obrigatoriedade da Portaria de nº. 1510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, com a integração do ponto com a folha de pagamento.

Informamos que será apresentado na próxima reunião do colegiado em 09/08/2010.”

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Como se verifica no item I do Contrato de Trabalho (cópia), firmado em 3 de fevereiro de 1986, a CDP contratou o Sr. Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho, para prestar serviços profissionais relativos ao cargo de Encarregado de Operações Portuárias, comprometendo-se igualmente a realizar trabalhos complementares ou análogos, em qualquer cargo ou função, sempre que, a critério do empregador, a sua colaboração se tornasse necessária. Cabe ressaltar que, de acordo com o item V do referido contrato, sempre que a CDP julgar necessário, o referido empregado poderia ser transferido para qualquer parte do Estado do Pará, independentemente e majoração salarial, de acordo com o § 1º do Art. 469 da CLT, respeitada, contudo, a compatibilidade do salário regional.

Por meio do Memorando 36/1989, com base na Resolução CISE nº 25/89, o Diretor Presidente, à época, Sr. Affonso Lopes Freire, autorizou o Diretor de Administração a reclassificar a admissão do empregado, Sr. Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho, no cargo Administrador. Sendo assim, o referido empregado foi reclassificado do cargo de Encarregado de Operações Portuárias para o cargo de Administrador I, ou seja, passou de um

cargo de natureza operacional para um cargo de caráter administrativo. Já no cargo de Administrador II exerceu funções de confiança como Chefe da Divisão de Informática e Organização e posteriormente desempenhou suas atividades no Almoxarifado do Porto de Belém até 29/9/2004.

Cabe ressaltar, conforme pode ser constatado na CI/GERHUM Nº 64, de 11/5/2004, que um dos fatores que motivou o desvio de função do referido empregado, bem como o pagamento demasiado de horas extras foi o seu interesse com a melhoria salarial, ao ser transferido para o Terminal Miramar. Dessa forma, sua remuneração se alterou de R\$ 3.749,38 para R\$ 5.781,56, principalmente pela quantidade de horas extras que passaria a perceber, passando de R\$ 176,98 para R\$ 1.627,20, o que significa um aumento, em horas extras, de 819,43%. De acordo com a retromencionada CI, a transferência ocorreu por solicitação do então Diretor-Presidente.

Sendo assim, o desvio de função foi objeto de constatações, tanto dos órgãos de controle externo à Companhia, como por exemplo, a CGU e o Ministério Público do Trabalho, bem como atuação das unidades internas da própria CDP, como a Assessoria Jurídica, Gerência de Auditoria e Gerência de Recursos Humanos, conforme pode ser constatado na Resolução nº 171/2007, na qual ficou determinado que a partir de 2/5/2007, os empregados relacionados teriam que obedecer as lotações determinadas. No caso do Sr. Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho, até então lotado no Terminal de Miramar, a referida Portaria determinou que fosse lotado na Diretoria de Administração e Finanças - DIRAFI, localizada no Edifício Sede da CDP.

Ocorreu, no entanto, que em 1º/8/2006, o referido empregado foi eleito membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conquistando o direito à estabilidade e de não poder se transferido de localidade, conforme Cláusula 18º do ACT 2006/2007. Diante desses fatos, o empregado ajuizou uma ação judicial na 10ª Vara do Trabalho de Belém/PA, Processo nº 1096.2007.010.08.00.1, para garantir o seu retorno à lotação no Terminal do Miramar, obtendo êxito na referida ação judicial.

Nesse contexto cabe transcrever parte da decisão judicial, ajuizada em 14/6/2007, consignada no Processo nº 1096.2007.010.08.00.1 da 10ª Vara do Trabalho de Belém/PA, proferida pelo Juiz Federal do Trabalho, Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior, que efetuou a análise de pontos relevantes que determinaram o desvio de função do reclamante:

*Analiso.*

*Às fls. 176 a reclamada juntou aos autos a Resolução n. 171/2007, no qual determina que o autor, lotado na Terminal de Miramar, passe a ser lotado na DIRAFI/GERADI, ante ao Termo de Ajuste de Conduta firmado como Ministério Público do Trabalho.*

*Em depoimento, o preposto da reclamada afirmou que "(...) o reclamante ingressou como encarregado de operações portuárias, função que deve ser desenvolvida nos portos, pois se refere a parte operacional de controle de cargas, abastecimentos e outras atividades; que atividade operacional não pode ser exercida na sede; que não sabe informar quando o reclamante foi para a Miramar; que só através de documentos se pode afirmar que atividades o reclamante fazia em Miramar(...) que o funcionário Gerson, que trabalha no porto de Vila do Conde também está em desvio de função, mas não foi remanejado para sede, pois não pode haver mudança de domicílio para quem faz parte da CIPA, conforme acordo coletivo(...) que o reclamante gerencia na sede combustíveis e prazo de contratos; que antes do*

*reclamante a função era exercida pelo gerente; que existe norma interna atribuindo as funções; que o documento de folha 79/80 atestam com precisão as atividades que o reclamante desenvolvia no porto, que se referem ao auxiliar administrativo, não ao administrador, salvo as duas primeiras; que entende que atualmente o reclamante exerce a função de administrador”.*

*Diante do afirmado pela preposta, temos que a transferência do reclamante deu-se de forma abusiva, pois a preposta foi categórica ao afirmar que **“a atividade operacional não pode ser exercida na sede”**.*

*Assim, em que pese a transferência não ter acarretado a mudança do domicílio do autor, temos que não emergiu dos autos qualquer motivo relevante que justificasse a transferência do reclamante, sendo que a preposta afirmou que o funcionário Gerson que também estaria em desvio de função **“não foi remanejado para a sede”**.*

*Desta feita, verifica-se que a reclamada não estava observando o Termo de Ajuste de Conduta entabulado com o Ministério Público do Trabalho e sequer o mandamento constante de Carta Constitucional.*

*Com efeito, se a justificativa patronal era para retornar os funcionários que estavam em desvio de função, deveria ter remanejado o autor a função original, não simplesmente mandá-lo a cidade, para exercer funções de igual forma desviadas.*

*Assim, o desvio funcional tanto ocorreu no Miramar, quanto está na sede.*

*É certo que o desvio de função do empregado não lhe acarreta o direito a um novo enquadramento, mas sim à percepção das respectivas diferenças salariais.*

*Este entendimento, previsto na Orientação Jurisprudencial nº 125 da Subseção de Dissídios Individuais – 1 (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho.*

*Como o autor não estava e não está enquadrado em cargo correlato às suas atividades, como constatado pela confissão real da empresa, é justo o novo enquadramento.*

*Seu empregador não pode se beneficiar da mão-de-obra prestada em cargo melhor remunerado sem pagar-lhe corretamente.*

*Logo, a reclamada não obedeceu e não está obedecendo aos dispositivos do atual texto constitucional (art. 37, II, combinado com o art. 102, §2º) **“vedam expressamente a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público”**.*

*Por outro lado, o desvio efetivo de função, constatado no processo sob exame, não pode resultar em prejuízo do empregado em detrimento da empresa....”*

Da leitura realizada na decisão acima, cabe destacar que o preposto da reclamada, no caso, da CDP, afirmou que:

*“Em depoimento, o preposto da reclamada afirmou que **“(...) o reclamante ingressou como encarregado de operações portuárias, função que deve ser desenvolvida nos portos, pois se refere a parte operacional de controle de cargas, abastecimentos e outras atividades; que atividade operacional não pode ser exercida na sede; que não sabe informar quando o reclamante foi para a Miramar; que só através de documentos se pode afirmar que atividades o reclamante fazia em Miramar(...)**”*

Ora, se o objetivo da CDP era demonstrar, em juízo, que o retorno da lotação do reclamante à Sede da Empresa não constituiu nenhum ato abusivo por parte da empresa, a linha de defesa contida na afirmação acima surtiu efeito contrário, até porque o referido empregado não mas detinha cargo de natureza operacional e sim, administrativa, principalmente quando não soube informar ao magistrado porque o reclamante foi transferido para o Terminal de Miramar. Sendo assim, a afirmação do preposto da CDP foi fundamental



para formar juízo de que a transferência do reclamante deu-se de forma abusiva, conforme podemos abstrair do seguinte parágrafo:

*“Diante do afirmado pela preposta, temos que a transferência do reclamante deu-se de forma abusiva, pois a preposta foi categórica ao afirmar que “a atividade operacional não pode ser exercida na sede”.”*

Ante o exposto, os pedidos formulados na referida reclamação trabalhista, ajuizada pelo empregado, Paulo Fernando Seráfico de Assis Carvalho, em face de Companhia Docas do Pará, foi julgado, em parte, procedentes para determinar o retorno do mesmo ao local de trabalho, Terminal Petroquímico de Miramar, devendo a Reclamada observar todas as condições de trabalho anteriores, nos termos do art. 273 da CLT.

A CDP recorreu interpondo Recurso Ordinário, tendo a Egrégia Turma mantido a sentença por seus próprios fundamentos e o último andamento na 2ª instância do Processo 0109600-35.2007.5.08.0010, constante do portal do TRT-8ª Região, foi em 14/2/2008 com a baixa à vara de origem, 10ª Vara de Belém.

Inconformada com o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, a reclamada, CDP, interpôs agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, alínea “b” e § 4º da CLT, requerendo o seu conhecimento e provimento para dar seguimento ao recurso de revista.

Cabe destacar a análise do magistrado ao mencionar que se a justificativa patronal era para retornar os empregados que estavam em desvio de função, deveria, então, ter remanejado o autor a função original, não simplesmente mandá-lo a cidade, para exercer funções de igual forma desviadas.

Quanto ao caso do empregado Gerson Nylander Brito, verificamos que foi admitido em 1º/9/1976, no cargo de auxiliar de escritório, com o curso superior concluído de ciências contábeis. Por ato administrativo do então Diretor-Presidente da CDP, Sr. Raul da Silva Moreira, mediante o Memorando DP-87/81, foi autorizada a sua transferência de auxiliar de escritório nível 3, para o cargo de contador, sendo lotado na Diretoria Administrativo-Financeira. Conforme entendimentos verbais mantidos com o então Diretor Administrativo Financeiro, por meio da Comunicação Interna CI/GERFIN nº 19/04, de 26/2/2004, o referido empregado foi transferido para o Porto de Vila do Conde, a partir de 18/2/2004.

Por meio da Resolução nº 106/2006, de 4/8/2006, o mencionado empregado tornou-se membro da CIPA como representante titular dos empregados. De igual forma, também tornou-se novamente membro da CIPA, representante titular dos empregados, por meio da Resolução nº 40/2010, de 1º/2/2010. O referido empregado tomou conhecimento, por meio da Resolução nº 171/2007, de 26/4/2007, de que estaria sendo transferido para Sede da Companhia em Belém/PA, e interpôs ação judicial (Ação Cautelar Preparatória com pedido de liminar), Processo 08.013.00652/2007-5. Dessa forma, por meio do Despacho 014072007, a Juíza Federal do Trabalho, Drª Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, pelos documentos juntados, verificou que a requerida (CDP) para transferir o requerente (empregado) necessitava de sua anuência e deveria ainda se ater a alguns requisitos, não podendo fazê-lo de forma aleatória e sem justificativa, ressaltando que os atos, no caso específico da requerida

deveriam ser motivados. Entendeu, portanto, que estavam presentes os pressupostos para a concessão da medida liminar requerida, no sentido de determinar que a CDP se abstinhasse de transferir o Sr. Gerson Nylander de Brito do Porto de Vila do Conde para a Sede da Companhia em Belém.

Em relação aos 41 empregados em desvio de função, os esclarecimentos prestados pela Companhia, de que a situação dos empregados poderá ser resolvida com a transformação de seus cargos descritos abaixo, em Assistentes de Gestão Portuária, com a possibilidade da implantação do Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES previsto para 2011, não elide a impropriedade, uma vez que essa situação, vem se configurando ao longo do tempo, sem que uma ação incisiva da Companhia fosse tomada para eliminar tal impropriedade.

**CONSTATAÇÃO 2 – Impropropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 03/2010 – Ação 26.784.1457.10OT.0015 - Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso ao Porto de Vila do Conde, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 23/2010.**

**2.1 - Projeto básico/executivo não contém todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto licitado.**

**FATO**

A concorrência nº 11/2008 teve por objeto ampliação do píer principal, alargamento do berço 302 e duplicação da ponte de acesso ao Porto de Vila do Conde, localizado no Município de Barcarena, no Estado do Pará.

Estavam disponíveis, quando da publicação do edital, termo de referência e projeto executivo, elaborados pela empresa Planave Ltda, como dados e elementos necessários à elaboração da proposta.

No decorrer do processo, o projeto executivo passou por revisões, fazendo com que o preço global de referência, que na publicação inicial do edital, em 04/11/2008, era de R\$ 89.320.182,65, fosse alterado em 30/12/2008 para R\$ 92.004.009,60, e novamente em 03/02/2009, para R\$ 104.466.104,25.

Na versão final do projeto executivo, não estavam presentes todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto proposto.

**COMENTÁRIO**

Esta impropriedade gerou duas recomendações. Após as justificativas da Companhia, uma foi acatada e a outra continua pendente de implementação.



## **2.2 – Ausência de critérios de aceitabilidade de preços.**

### **FATO**

O edital da concorrência 11/2008, publicado originalmente em 04/11/2008, definia o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, estabelecendo o preço máximo global de R\$ 89.320.182,65. Não estabelecia critérios para os preços unitários.

Em 25/11/08 foi publicada errata ao edital, prorrogando a data de sua abertura, aumentando o prazo de validade das propostas e substituindo a expressão “*preço máximo global*” por “*preço global de referência*”.

Como resultado, duas das três propostas apresentadas tiveram seus preços superiores ao preço global de referência da CDP. A proposta vencedora foi homologada com preço global inferior ao orçado, porém com preços unitários superiores aos do orçamento básico em até 4.348 %, como foi o caso do item 1.6 – gerenciamento e administração da obra.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso X, estabelece a obrigatoriedade do estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global no edital.

A necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços é reforçada pelo TCU, conforme pode ser verificado no item 9.1.3 do Acórdão 1.441/2009-Plenário, na alínea “b” do Voto do Acórdão 1.755/2004 e no item 9.2.3 do Acórdão 093/2009-Plenário.

O art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 determina a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado, e o inciso II do art. 48 dita que sejam desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido.

### **COMENTÁRIO**

Esta impropriedade gerou quatro recomendações. Após as justificativas da Companhia, três foram acatadas e uma continua pendente de implementação.

## **2.3 – Não utilização de BDI diferenciado para simples aquisição de equipamentos que correspondam a percentual expressivo da obra.**

### **FATO**

Na planilha de preços do Contrato 23/2009, que se referem à aquisição de equipamentos e materiais, está computada o valor da mão de obra (montagem) indicada nas composições unitárias dos serviços, aumentando o valor do materiais.

Para esses insumos, a aplicação do mesmo BDI incidente sobre os demais serviços do contrato se apresenta inapropriada. São recorrentes as manifestações do TCU em casos semelhantes, conforme item 9.1.4 do Acórdão 325/2007 – Plenário, item 9.12.3 do Acórdão 2.875/2008-Plenário e itens 9.2.3. e 9.2.4 do Acórdão 2.158/2008-Plenário.

## COMENTÁRIO

De acordo com os esclarecimentos da Companhia, a recomendação está em implementação.

### 2.4 – Inadequação do instrumento de certificação das medições.

#### FATO

Em 31/07/2009, no âmbito da Concorrência CDP n.º 11/2008, foi firmado, entre a CDP e a Empresa Construtora Triunfo Ltda, o Contrato n.º 23/2009, no valor de R\$ 99.896.880,37, tendo por objeto a “*prestação de serviços de engenharia de execução de obras da ampliação do píer principal, alargamento do Berço 302 e duplicação da ponte de acesso do Porto de Vila do Conde, localizado no Município de Barcarena, Estado do Pará*”.

O regime de execução pactuado foi o de empreitada por preço global.

Para medição dos serviços, foi proposto pela empresa um eventograma, composto por etapas de serviços a serem cumpridas. O uso desse tipo de instrumento é coerente com o regime de execução das obras, e propicia o ateste conforme cumprimento de etapas.

Ocorre que, na montagem da estrutura do eventograma, não foi observada a completa compatibilidade deste com a planilha de preços da obra. Também não foi apresentada a discriminação dos componentes de cada um dos itens do eventograma. Dessa forma, os eventos se transformaram em “verbas” fechadas, não permitindo identificar o que exatamente está sendo aferido em cada uma das etapas.

O TCU recomenda que as medições sejam apresentadas com o detalhamento dos itens atestados, Acórdãos 0585-12/2009-Plenário e 0.161-27/97- Plenário.

Além da falta de detalhamento, os eventos constantes do eventograma proposto pela empresa não guardam compatibilidade com a planilha orçamentária da obra.

#### COMENTÁRIO

A CDP não apresentou documentos evidenciando o cumprimento das quatro recomendações formuladas. Assim, a impropriedade continua pendente.

### 2.5– Impropriedades no ateste para pagamento dos serviços.

#### FATO

O ateste dos serviços de terraplenagem do canteiro de obras, conclusão do canteiro de obra de 400 m<sup>2</sup>, mobilização do guindaste de cravação e chegada da ferragem na obra não foi adequado.

## COMENTÁRIO

Esta impropriedade originou três recomendações. Após as justificativas apresentadas pela Companhia, duas delas não foram acatadas e a outra, embora acatada, deverá ser observada ao longo da execução do contrato.

### 2.6 - Não estabelecimento de critérios de reajustamento de preços no edital e no contrato da construção do Terminal Multiuso - TMU1.

#### FATO

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu Art 40, a obrigatoriedade de indicação, no edital de licitação dos critérios de reajuste de preços. O art. 50, por sua vez, determina as cláusulas necessárias de todos os contratos, dentre elas os critérios de reajustamento de preços.

Essas determinações não foram observadas no edital da concorrência 11/2008 e no contrato 23/2009.

#### COMENTÁRIO

Esta impropriedade originou duas recomendações, sendo que a recomendação nº 1 estará cumprida após a efetiva formalização do termo aditivo indicado e a recomendação nº 2 foi acatada pela Companhia, podendo o assunto ser objeto de verificação em futuras ações de controle.

### CONSTATAÇÃO 3 – Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 06/2010 – Ação 26.784.1457.1C83.0015 – Construção da Rampa Fluvial Roll-On Roll-Off do Porto de Vila do Conde, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 17/2010.

#### 3.1 – Descumprimento das determinações contidas no Acórdão 2273/2009-TCU-Plenário.

#### FATO

Por intermédio do Acórdão 2273/2009-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou:

9.2. à Companhia Docas do Pará - CDP:

9.2.1. para que altere a redação da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01 ao **Contrato nº 18/2008**, cujo montante passa a ser de R\$ 121.930,73 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos);

9.2.2. para que altere o item III - COMPARATIVO DE QUANTIDADES E PREÇOS da Nota Técnica nº 1 anexa ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 18/2008, deste fazendo parte, para os valores abaixo corrigidos;

*Quadro 1 - SUPRIMIR*

*Item Descrição Quant. Unid. Pr. Unit. Pr. Total*

*4.1.1. Solo compactado 3.206,28 m3 32,56 104.396,48*

*4.1.2. Camada lastro concreto ciclópico 511,66 m3 216,27 110.656,71*

TOTAL A SUPRIMIR 219.053,19  
 Quadro 2 - INCLUIR  
 1 Escavação mecanizada 1.330,30 m3 3,73 4.962,02  
 2 Solo cimento 818,65 m3 54,36 44.504,39  
 3 Plast film 2.046,62 m2 1,42 2.906,20  
 4 Carga, transp. e descarga de material DMT até 6km 560,88 m3 8,65  
 4.851,61  
 5 Limpeza de terreno 10.116,64 m2 3,55 39.898,24  
 TOTAL A INCLUIR 93.122,46  
 DIFERENÇA = (SUPRIMIR - INCLUIR) 121.930,73  
 VALOR DEDUZIDO NO TERMO ADITIVO Nº 1 41.226,40  
 DIFERENÇA A SER DEDUZIDA NO PRÓXIMO TERMO ADITIVO  
 80.704,33

9.2.3. para que cumpra fielmente o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.633/93, enviando para publicação até o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura, extratos de contrato ou termo aditivo a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena;

9.2.4. para que, no futuro, se exima de aceitar pedido de reajuste de preços porventura manifestado pela contratada, que tenha por causa a dilação do prazo de conclusão das obras, tendo em vista a morosidade injustificável na execução da mesma;

9.2.5. para que providencie uma retenção complementar de seguridade social no valor de R\$ 22.461,33 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) por destaque irregular de valor de mão de obra constatado na emissão das Notas Fiscais nº 2326, 2354 e 2358 da Construtora Mauá Junior Ltda e nº 1001 e 1005 da Construtora Raymundo Brigido de Oliveira;

9.3. em vista do subitem 9.3 do Acórdão nº 1613/2007 -TCU - Plenário, seja encaminhada a decisão prolatada nestes autos, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamento Público do Congresso Nacional.”

As providências para cumprimento das demais determinações foram solicitadas à CDP por meio da SF nº 02, de 1º/12/2009, não tendo sido apresentada resposta até o momento.

Após o encerramento dos trabalhos do TCU, as obras seguiram seu curso, e foram celebrados outros quatro aditivos:

- **2º termo aditivo**, datado de 30/12/2008, suprimindo o montante de R\$ 187.646,53, em razão da existência de contenção tipo “Rip-Rap” que causava interferência à rampa. O projeto foi revisto, foram incluídos serviços de perfuração do “Rip-Rap” com broca diamantada e suprimidos elementos estruturais, considerados dispensáveis.

- **3º termo aditivo**, datado de 27/3/2009, acrescentando o valor de R\$ 224.904,26 e prorrogando o prazo de execução em 90 dias. O acréscimo refere-se aos itens “administração de obra” e “apoio marítimo”, que tiveram seus valores aumentados em função da dilação de cronograma das obras.

- **4º termo aditivo**, datado de 25/6/2009, prorrogando em 15 dias o prazo de vigência do contrato.

- **5º termo aditivo**, datado de 9/7/2009, acrescentando 45 dias ao prazo de execução do contrato e incluindo os serviços de limpeza submersa e remoção de

escombros de construções anteriores, inclusive bota-fora, no valor de R\$ 296.480,00.

Em nenhum deles, como se pode observar, foram atendidas as determinações do TCU.

## COMENTÁRIO

Esta impropriedade gerou duas recomendações. Após as justificativas da Companhia, uma foi acatada e a outra continua pendente de implementação.

### 3.2.– Impropropriedades na terceira repactuação do Contrato nº 18/2008.

#### FATO

Em 21/1/2009, o Consórcio Barcarena solicitou dilação do prazo contratual em 90 dias, em razão da inclusão de serviços no contrato repactuado e das sucessivas adequações de projeto por parte de seus autores.

A CDP se manifestou quanto ao pedido em nota técnica datada de 25/3/2009. Transcrevemos, abaixo, trecho do parecer:

*“O Consórcio Barcarena justificou o atraso ocorrido e conseqüente perda de prazo nas cartas supracitadas e as justificativas foram aceitas somente em parte pela CDP, em comum acordo entre a fiscalização, DIRGEP, GERINE, APOCON e SUPFIS. Esta CDP entende que dos 03 (três) meses solicitados apenas 02 (dois) são justificáveis os atrasos por interferências de marés fortes, empecilhos construtivos detectados ‘in loco’ e revisões de projeto necessárias ao decorrer da obra, não sendo atribuída ao Consórcio responsabilidade de tais problemas. O terceiro mês é atribuído aos atrasos decorrentes da pós-mobilização, na demora e lentidão por parte do Consórcio na execução das estacas, com previsões de datas sempre defasadas, não sendo imposto desta forma o ritmo esperado do Cronograma da obra para a execução dos serviços, conforme exposto em nossa análise”.*

Dessa forma, a CDP concedeu ao consórcio a prorrogação de prazo em 03 meses. Deliberou que seriam custeados apenas dois meses de “*Administração de obra*”, sendo o terceiro mês de responsabilidade do Consórcio. Definiu, também, que seriam custeados 03 meses do serviço “*apoio marítimo*”.

Foi, então, firmado o 3º termo aditivo ao contrato, concedendo os acréscimos nos quantitativos de “*Administração da obra*” e “*apoio marítimo*”, bem como alterando as quantidades de outros serviços.

Ressalte-se que o TCU, no acórdão 2.273/2009, determinou à CDP para este contrato:

*“9.2.4. para que, no futuro, se exima de aceitar pedido de reajuste de preços porventura manifestado pela contratada, que tenha por causa a dilação do prazo de conclusão das obras, tendo em vista a morosidade injustificável na execução da mesma”;*

## COMENTÁRIO

Esta impropriedade gerou duas recomendações. Após as justificativas da Companhia, uma foi acatada e a outra continua pendente de implementação.

**CONSTATAÇÃO 4 – Impropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 07/2010 – Ação 26.784.1457.11WH.0015 – Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde – PA, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 18/2010.**

### **4.1.– Dispensa irregular de licitação no projeto de construção do terminal multiuso - TMU-2.**

#### **FATO**

A Companhia Docas do Pará – CDP firmou, em setembro de 2009, o contrato nº 35/2009 com a Universidade Federal do Pará – UFPA, com a interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, no valor de R\$ 5.163.500,00, tendo por objeto “*a cooperação técnica e financeira entre as contratantes para a elaboração de estudos e projetos de construção do terminal múltiplo uso – TMU2, Porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre as partes*”.

O TMU2 constituir-se-á de uma nova estrutura de acostagem, composta por berços de atracação ligados à terra por meio de ponte de acesso.

Em julho de 2008 havia sido celebrado entre a CDP e a UFPA, com interveniência da FADESP, protocolo de intenções, com o objeto abaixo transcrito:

*“CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo a implementação com vistas à execução de projetos visando o desenvolvimento de estudos, pesquisas, assistências técnicas, intercâmbio de profissionais, treinamentos, formação e desenvolvimento de recursos humanos, previamente definidos e acordados pelos Partícipes, conforme plano de trabalho a ser estruturado e aprovado, descritos e detalhados em convênios ou contratos próprios que poderão ser firmados, e que serão realizados em estrita conformidade com as disposições deste instrumento”.*

Observe-se que a elaboração de projeto de engenharia visando à execução de obras não está contida no objeto do protocolo.

A contratação foi efetivada por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93.

É farta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a dispensa baseada nesse inciso apenas pode ser utilizada quando houver nexos entre a natureza da instituição contratada e o objeto, que necessariamente deverá estar relacionado ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, a saber:

- Decisão 0.252-19/99-Plenário, item 8.3;
- Acórdão 0.218-05/07-2ª Câmara, item 9.9.3;
- Acórdão 1.474-09/09-2ª Câmara, item 15;
- Acórdão 0.289-08/07-Plenário, item 9;

- Acórdão 2.053-41/07-Plenário, item 21;
- Acórdão 5.053-42/08-2ª Câmara, item 1.9;
- Acórdão 5.736-36/09-1ª Câmara, 1.5.3;
- Acórdão-4185-28/09-1ª Câmara, item 1.5.1.

## COMENTÁRIO

As justificativas da Companhia não foram acatadas. Dessa forma a recomendação continua pendente de implementação.

### **4.2 - Especificações técnicas para elaboração dos estudos e projetos não atendem completamente às necessidades futuras de contratação das obras - Construção de uma nova estrutura de acostagem de navios no Porto de Vila do Conde.**

## FATO

A CDP, visando a contratação de estudos e projetos para construção de uma nova estrutura de acostagem de navios no Porto de Vila do Conde, elaborou “*especificações técnicas*” descrevendo os elementos que o futuro projeto deverá conter.

Dessa forma, definiu o escopo das atividades, que foram divididas em:

- Análise Viária e Estudo de Tráfego das Vias Internas;
- Projeto Conceitual;
- Projeto Básico; e
- Projeto Executivo das Estruturas de Acostagem, este subdividido em Projeto de Fundações e Projeto da Superestrutura.

As especificações técnicas não fizeram referência a estudos necessários à instrução do processo de obtenção do licenciamento ambiental da obra.

Na composição do escopo do item “*Projeto Básico*”, não foram exigidos elementos suficientes para atender às características de projeto básico definidas no art. 6º inciso IX da Lei 8.666/93. Alguns elementos que deveriam ser previstos para essa fase foram estabelecidos apenas para a fase de projeto executivo, tais como determinação das cargas nas estacas, determinação do comprimento das estacas, memorial descritivo e especificações técnicas, detalhamento das armaduras, especificações das provas de carga, composição dos preços e planilha de quantitativos.

## COMENTÁRIO

Para regularizar essa impropriedade foram feitas duas recomendações. As justificativas apresentadas pela Companhia não foram aceitas. Assim, continuam pendentes de implementação.



#### **4.3- Falhas no orçamento base da CDP para viabilização do Projeto Executivo para Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2.**

##### **FATO**

Para viabilização do Projeto Executivo para Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Vila do Conde, foram elaborados, pela CDP, Especificação Técnica e Orçamento, tendo sido estimado o custo de R\$ 3.987.816,76.

O orçamento se baseou em quantidades de horas técnicas de diversos profissionais para produzir uma unidade denominada “Equivalente A1”, caracterizada por uma peça técnica em formato A1, ou quantidades de peças em outros formatos que, somadas, equivalem ao formato A1. Estimou a quantidade de 337,11 equivalentes A1 para o projeto conceitual + Básico.

Considerando o porte do projeto, a quantidade de pranchas estimada não nos parece excessiva.

O custo do projeto executivo foi estimado como um percentual do custo do projeto básico + conceitual. Foram ainda consideradas despesas com viagens, transportes, estadia, alimentação, comunicações e subcontratação de serviços de sondagem geotécnica, topografia, batimetria, correntes, ondas e sedimentos, simulação numérica, modelo reduzido e outros estudos, registro no CREA e contingências.

Foram aplicadas taxas de BDI de 30% e de encargos sociais de 129%, não tendo sido apresentado seu detalhamento.

##### **COMENTÁRIO**

Para sanar essa impropriedade foram feitas duas recomendações. As justificativas apresentadas pela Companhia em relação a uma delas foi acatada. Assim, a outra continua pendente de implementação

**CONSTATAÇÃO 5 – Impropropriedades remanescentes do Relatório de Fiscalização nº 08/2010 – Ação 26.784.1457.10OK.0015 – Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102,202,302 do Porto de Vila do Conde na cota -11,00 m DHN, após justificativas do gestor, análise e emissão da Nota Técnica (MR) nº 22/2010.**

#### **5.1- Indícios de sobrepreço no m<sup>3</sup> do material dragado.**

##### **FATO**

Da análise efetuada no Contrato n.º 12/2009, verifica-se expressiva divergência entre o preço unitário orçado pela CDP e o preço apresentado na proposta da empresa contratada.

## COMENTÁRIO

As justificativas apresentadas pela Companhia não evidenciam a correção das falhas apontadas. Dessa forma, as duas recomendações efetuadas continuam pendentes de implementação.

### 5.2- Descumprimento de obrigação do edital da Concorrência Pública Internacional CDP/CEL/SRP 01/2009.

#### FATO

O edital da Concorrência Pública Internacional CDP/CEL/SRP 01/2009 determinava, em seu item 15.1:

*“Para início dos serviços de dragagem objeto desta Licitação, a CONTRATADA deverá dotar todos os seus equipamentos de sistema de rastreamento em tempo real de posição (coordenadas) por satélite, ou similar. E, ainda, deverá ser prevista se necessária, a instalação de sistema(s) de monitoramento de início e fim de operação nos mecanismos que permitem a abertura e fechamento dos mecanismos de descarga de material dragado”.*

O equipamento que está operando na execução dos serviços, a draga Mersey M., segundo informação do fiscal durante a visita de campo, não dispõe de sistema de monitoramento do mecanismo de abertura da cisterna para descarga do material dragado, embora possua o sistema de posicionamento em tempo real.

O sistema descrito atende apenas a primeira condição da cláusula, relativa ao posicionamento em tempo real. Não garante o monitoramento do mecanismo de abertura. Permite que a fiscalização saiba quando a draga se desloca até o local de despejo do material, mas não garante que não hajam descargas fora do local permitido, o que poderia causar danos ambientais. Ressalte-se que o transporte do material é um componente importante do custo do serviço.

A fiscalização do contrato é prerrogativa da administração, de acordo com a Lei 8.666/93 art. 58, inciso III, e também sua obrigação, conforme art. 67. Considerando que o dispositivo destinava-se a suprir a fiscalização de informações que lhe permitiriam desempenhar sua atribuição, afirma-se que o mesmo seria, sim, necessário.

A CDP enviou cópia da correspondência BDT/GERCON n. ° 274/09, de 23/01/2009, da Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, alegando problemas técnicos na implantação do sistema:

A informação da contratada confirma que o sistema não está operando, e portanto, está evidenciado o descumprimento de obrigação contratual.

#### COMENTÁRIO

As justificativas apresentadas pela Companhia não atendem completamente a recomendação desta Secretaria. Assim, continua pendente de implementação.

Os Relatórios de Fiscalização n°s 03/2010, 06/2010, 07/2010 e 08/2010, e as Notas Técnicas (MR) n°s 23/2010, 17/2010, 18/2010 e 22/2010 referentes às Constatações 2, 3, 4 e 5, estão disponibilizados, na íntegra, como complemento dos anexos deste Relatório de Auditoria.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 19/2010  
DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES**

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das informações referenciadas no Relatório de Auditoria nº 19/2010:

**INFORMAÇÃO 1: Baixo grau de realização financeira das ações e inconsistências nos lançamentos no SIGPAN.**

Apresentamos a realização financeira das ações da CDP por projetos/atividades no exercício de 2009:

R\$ 1,00					
Programa/Ação	Descrição	Fonte de Recursos	Invest. Aprovado + Crédito Suplementar (A)	Investimento Realizado (B)	B/A (%)
26.122.0807.3286.0015	Instalação de Bens Imóveis (P)	Recursos Próprios	2.980.000	606.819	20,36
26.122.0807.4102.0015	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máq. e Equipamentos (A)	Recursos Próprios	500.000	489.522	97,90
26.122.0807.4103.0015	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento (A)	Recursos Próprios	1.500.000	1.173.833	78,26
26.784.1456.3334.0015	Recuperação do Píer nº 1 do Porto de Santarém (P)	Recursos do Tesouro	220.000 (2)	0,00	-
26.784.1456.10NV.0015	Construção da ETA do Porto de Santarém (P)	Recursos Próprios	200.000	0,00	-
26.784.1456.10NW.0015	Construção do Pátio de Estocagem do Porto de Santarém (P)	Recursos Próprios	1.500.000	0,00	-
26.784.1456.10NX.0015	Instalação de Defensas Portuárias no Porto de Santarém (P)	Recursos Próprios	900.000	0,00	-
26.784.1456.10 <sup>O</sup> 1.0015	Estruturação da Rampa Roll On Roll Off do Porto de Santarém (P)	Recursos Próprios	430.000	257.074	59,78
26.784.1456.10W2.0015	Implantação do Sistema de Seg Port. (ISPS-CODE) no Porto de Santarém (P)	Recursos do Tesouro	223.499	123.499	55,26
26.784.1456.115H.0015	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento	Recursos do Tesouro	70.000	70.000	100,00

Programa/Ação	Descrição	Fonte de Recursos	Invest. Aprovado + Crédito Suplementar (A)	Investimento Realizado (B)	B/A (%)
	à Pandemia de Influenza (P)				
26.784.1457.1D10.0015 (RAP 2008)	Recuperação do Sistema de Distribuição de Água Potável no Porto de Belém (P)	Recursos Próprios	152.593 (1)	0,00	-
26.784.1457.1D13.0015	Instalação de Defensas Portuárias no Porto de Belém (P)	Recursos do Tesouro	56.000 (1)	53.602	95,72
26.784.1457.1D14.0015	Implantação de Sistema de Combate à Incêndio e Controle de Pânico no Porto de Belém (P)	Recursos do Tesouro	1.500.000 (1)	1.500.000	100,00
26.784.1457.10OC.0015	Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (P)	Recursos Próprios	4.480.000	0,00	-
26.784.1457.10VU.0015	Implantação do Sistema de Seg Port. (ISPS-CODE) no Porto de Belém (P)	Recursos do Tesouro	2.539.259	539.259	21,24
26.784.1457.20AR.0015	Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Belém (A)	Recursos Próprios	4.280.000	0,00	-
26.784.1457.118S.0015	Reestruturação do Sistema Elétrico do Porto de Belém (P)	Recursos Próprios	1.150.000	103.718	9,02
26.784.1457.1305.0015	Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	310.000 (2)	0,00	-
26.784.1457.10W1.0015	Implantação do Sistema de Seg Port. (ISPS-CODE) no Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	1.100.601	397.666	36,13
26.784.1457.11XO.0015	Ampliação do Píer, Alargamento do Berço 302 e Duplicação de Ponte no Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	20.000.000 (1)	0,00	-
26.784.1457.11WH.0015	Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	11.005.781 (1)	2.065.400	18,77
26.784.1457.1C83.0015	Construção da Rampa de Roll On Roll Off do Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	3.999.623 (2)	3.999.623	100,00
26.784.1457.1C85.0015	Recuperação de Taludes do Poro de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	665.020 (2)	316.159	47,54
26.784.1457.10OO.0015	Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa Roll On Roll Off do Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	1.000.000	28.624	2,86
26.784.1457.10OT.0015	Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação de Acesso no Porto de Vila do Conde (P)	Recursos do Tesouro	47.408.470	14.867.164	31,36
26.784.1457.10OK.0015	Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102, 202 e 302 do Porto de Vila do Conde (P)	Recursos Próprios	16.000.000	2.873.177	17,96
26.784.1457.10OH.0015	Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (P)	Recursos Próprios	200.000	0,00	-
26.784.1457.10OJ.0015	Recuperação das Vias do Terminal de Miramar (P)	Recursos Próprios	562.395	239.736	42,67

Programa/Ação	Descrição	Fonte de Recursos	Invest. Aprovado + Crédito Suplementar (A)	Investimento Realizado (B)	B/A (%)
26.784.1457.1C86.0015	Construção de Dolphins de Atracação no Píer nº 01 do Terminal de Miramar	Recursos do Tesouro	2.000.000 (2)	0,00	-
26.784.1457.1C87.0015	Dragagem de Aprofundamento nos Píeres 1 e 2 do Terminal de Miramar (P)	Recursos Próprio	1.000.000	0,00	-
26.784.1457.1K87.0015	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza (P)	Recursos do Tesouro (472.000) + Próprios (150.000)	622.000 (2)	622.000	100,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>128.555.241</b>	<b>30.326.875</b>	<b>23,59</b>

Fonte: GERFIN/CDP e SIGPLAN

A = Atividade  
P = Projeto

(1) Reabertura em 2009 dos Créditos Especiais de 2008, aprovados nos últimos quatro meses do exercício (Lei nº 11.857/2008 e Lei nº 11.886/2008) - Aprovado por Decreto s/n, de 30/1/2009, publicado no DOU de 31/1/2009.

(2) Saldos de Exercícios Anteriores.

Os projetos/atividades acima, estão relacionados a 3 (três) Programas de Governo, a seguir especificados:

Programas	R\$ 1,00		
	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
0807 – Investimentos das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	4.980.000	2.270.174	45,59
1456 – Vetor Logístico Amazônico	3.543.499	450.573	12,72
1457 – Vetor Logístico Centro-Norte	120.031.742	27.606.128	23,00
<b>TOTAL</b>	<b>128.555.241</b>	<b>30.326.875</b>	<b>23,59</b>

Observamos que o Programa 1457 – Vetor Logístico Centro-Norte é o que detém a maior parcela de execução, espelhado nas seguintes ações:

Projeto/Atividade	R\$ 1,00					
	Metas Físicas			Metas Financeiras		
	Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
1D10 – Recuperação do Sistema de Distribuição de Água Potável no Porto de Belém (PA)	19,00	0,00	-	152.593,00	0,00	-
1D13 – Instalação de Defensas Portuárias no Porto de Belém (PA)	6,00	0,00	-	56.000,00	53.602,00	95,72
1D14 – Implantação do Sistema de Combate a Incêndio e Controle de Pânico no Porto de Belém (PA)	75,00	0,00	-	1.500.000,00	1.500.000,00	100,00
10OC – Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA)	66,00	0,00	-	4.480.000,00	0,00	-
10VU – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS_CODE)	26,00	0,00	-	2.539.259,00	539.259,00	21,24

Projeto/Atividade	Metas Físicas			Metas Financeiras		
	Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
no Porto de Belém (PA)						
20AR – Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Belém (PA)	30,00	0,00	-	4.280.000,00	0,00	-
118S - Reestruturação do Sistema Elétrico do Porto de Belém (PA)	100,00	0,00	-	1.150.000,00	103.718,00	9,02
1305 - Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)	1,00	0,00	-	310.000,00	0,00	-
10W1 - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vila do Conde (PA)	66,00	0,00	-	1.100.601,00	397.666,00	36,13
11X0 - Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)	10,00	0,00	-	20.000.000,00	0,00	-
11WH - Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA)	60,00	0,00	-	11.005.781,00	2.065.400,00	18,77
1C83 - Construção de Rampa Roll-on Roll-off no Porto de Vila do Conde (PA)	15,00	0,00	-	3.999.623,00	3.999.623,00	100,00
1C85 – Recuperação dos Taludes do Porto de Vila do Conde (PA)	63,00	0,00	-	665.020,00	316.159,00	47,54
1000 - Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Vila do Conde (PA)	100,00	0,00	-	1.000.000,00	28.624,00	2,86
100T - Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso, no Porto de Vila do Conde (PA)	45,00	0,00	-	47.408.470,00	14.867.164,00	31,36
100K - Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Pieres 102, 202, 302 do Porto de Vila do Conde (PA)	133,00	0,00	-	16.000.000,00	2.873.177,00	17,96
100H – Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (PA)	20,00	0,00	-	200.000,00	0,00	-
100J - Recuperação das Vias do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	100,00	0,00	-	562.395,00	239.736,00	42,63
1C86 - Construção de Dolphins de Atracação no Pier nº 1 do Terminal de Miramar (PA)	33,00	0,00	-	2.000.000,00	0,00	-
1C87 - Dragagem de Aprofundamento nos Pieres 1 e 2 do Terminal de Miramar (PA)	13,00	0,00	-	1.000.000,00	0,00	-
1K87 - Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	1,00	0,00	-	622.000,00	622.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	-	-		<b>120.031.742</b>	<b>27.606.128</b>	<b>23,00</b>

Fonte: GERFIN/CDP e SIGPLAN

A despeito de tratar-se, dentre as ações, a de maior realização financeira verificamos, que somente 23,0% dos recursos previstos foram efetivamente aplicados e nove outras ações tiveram realização zero.

Diante dessa evidencia, deliberamos pedir a Companhia que se manifestasse, o que o fizemos por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2010. A resposta, enviada pela



CARTA DIRGEP nº 96/2010, de 4/8/2010, está consubstanciada em:

a) esclarecimentos e/ou justificativas; e

b) gráficos, por exercício (2008, 2009 e 2010, até o mês de agosto), com as fases evolutivas de cada projeto/atividade (Fase 1 - Elaboração de projeto, T.R., Especificação Técnica, Planilhas de Quantidade e Orçamento, e Licença Ambiental; Fase 2 - Aprovação do Conselho de Administração - CONSAD; Fase 3 - Licitação e Contratação; Fase 4 - Ação em execução).

Pelos aludidos gráficos, identificamos que em 2008 e 2009 foram marcantes as fases 1, 2 e 3, bem assim que em 2010 prevalece a fase 4, com indicativo de que muitos projetos estão em execução.

Percebe-se também que, embora tenha ocorrido realizações financeiras em algumas ações desse programa, não há registros das realizações físicas correspondentes, o que constitui indicativo de imprecisões no SIGPLAN, possivelmente por ausência de inserções tempestivas de dados de realizações físicas no citado sistema.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

" [...]

1. Algumas ações são plurianuais – PPA;
2. A atual organização da Companhia Docas do Pará – CDP, recentemente retirada do PND – Plano Nacional de Desastização, tem uma equipe bastante reduzida e em sua maioria com mais de 20 anos de casa. O Plano de Cargos e Salários vigente é aquele herdado pela extinta Portobrás, assim, os salários foram congelados e esta equipe está desmotivada;
3. A execução da ação é dependente de fatores externos que ocorrem durante o processo licitatório, onde temos ocorrências de licitação deserta ou fracassada, recursos administrativos e ações judiciais na disputa.
4. Na execução do contrato, outros fatores ocorrem, tais como, incapacidade financeira das empresas contratadas, baixa quantificação técnica e administrativa;
5. Os percentuais indicados na carta desta Coordenação, referem-se à execução financeira, não levando em conta os prazos para elaboração de projeto, obtenção de licenciamento, licitação e contratação. Estas etapas da ação não estão mensuradas percentualmente, como parte da execução da ação.
- 5.1. Em caso de licitação para elaboração dos projetos, teremos mais uma etapa, sem governabilidade do prazo.

Informamos que estamos envidando esforços no sentido da elaboração dos projetos, no ano anterior ao da sua aprovação no orçamento de investimento.

A Diretoria desta CDP está, também, buscando compromissos de prazos em suas áreas internas. "

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em face de as providências adotadas pelo gestor ainda se encontrarem em fase

de implementação, aguardaremos sua últimação para manifestação de opinião nos próximos trabalhos de auditoria

## INFORMAÇÃO 2: Transferências do Tesouro Nacional

Verificamos que os recursos do Tesouro Nacional destinados aos projetos que constituem investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC foram repassados a partir de setembro de 2009, conforme a tabela a seguir:

OB	Data	Descrição	R\$ 1,00
			Valor
800323	24-09-2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA	1.861.851,54
800442	26-11-2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA	3.304.376,41
800501	16-12-2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA	12.334.099,00
800581	30-12-2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA	25.408.143,05
800582	30-12-2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA	20.000.000,00
800585	30-12-2009	PUC - CONSTRUCAO DA RAMPA FLUVIAL ROLL-ON-ROLL OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE - PA.	1.253.511,00
800584	30-12-2009	PUC - CONSTRUCAO NO PIER 400 NO PORTO DE VILA DO CONDE - PA	4.500.000,00
800482	10-12-2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	1.032.700,00
800533	24-12-2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	2.065.400,00
800583	30-12-2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	7.907.681,00
800381	21-10-2009	PUC - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA PANDEMIA DE INFLUENZA.	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>79.737.762,00</b>

Fonte: SIAFI

## INFORMAÇÃO 3: Aumento de Receita

Os resultados em 2009, analisados sob o enfoque do desempenho operacional da Companhia, refletidos na receita operacional bruta, no custo da operação portuária e na movimentação de carga por porto, demonstram que apesar de uma ligeira queda na movimentação de carga em 2009 relativamente a 2008, houve uma melhora significativa na receita auferida, na seguinte forma:

Especificação	2008 (A)	2009 (B)	Varição % (B/A)
Receita Operacional Bruta	62.884.611,00	76.894.064,00	22,0
Custo da Operação Portuária	32.449.912,00	37.741.525,00	16,0
Movimentação de Carga	22.164.943,00	22.029.739,99	- 0,61
Tarifa Média	2,84	3,49	22,0
Custo Médio por Tonelada	1,46	1,71	17,0

Fonte: GERFIC/CDP

Alerta a Companhia que, como esperado, o aumento da receita (22,0%) se materializou com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Operação Compartilhada com Alunorte/Albrás, ao final de 2008, correspondendo a R\$ 14.009.533,00, bem assim que, também dentro do previsto, em função dos efeitos da crise mundial que eclodiu em meados de 2008, considera bom o movimento de cargas movimentadas pelos portos da CDP em 2009, por ter sido apenas 0,61% inferior ao movimentado em 2008, correspondente a 135.204 toneladas.

#### INFORMAÇÃO 4: Avaliação realizada pela Gerência de Auditoria Interna - GERAUD

Na avaliação da Gerência de Auditoria Interna - GERAUD, exarada no Relatório de Auditoria nº 02/2010, o desempenho do Orçamento de Investimento-2009 da Companhia foi satisfatório, tendo em vista, de um lado, o comprometimento orçamentário (empenho) de R\$ 111.006.592,00, equivalendo a 86,34% dos recursos previstos de R\$ 128.555.301,00, e, de outro lado, a realização financeira de R\$ 30.326.875,00, superior em 215,46% à realização em 2008.

#### INFORMAÇÃO 5: Indicadores de Gestão

O Relatório de Gestão trouxe, às fls. 057 do processo de contas, sob o título "Painel de Acompanhamento de Metas da Gestão Portuária Por Resultados - GPPR", os seguintes indicadores:

PAINEL DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
OBJETIVO ESTRATÉGICO	DIMENSAO/INDICADOR	MEMÓRIA DE CALCULO	UNIDADE
Auto-Sustentabilidade e Produtividade	Econômico-Financeiro	-	-
1	Receita por Empregado	Receita Operacional Líquida/Número de Empregados	R\$Mil/Empregados
2	Margem EBITDA (*)	(EBITDA/ Rec. Oper. Líq.) x 100	% da Receita Operacional Líquida
3	Retorno sobre o Patrimônio Líquido	(Lucro Líquido Contábil/Patrimônio Líquido) x 100)	%
Valorização da Mão de Obra	Administrativa/Capital Humano	-	-
4	Assiduidade	Nº de Horas Trab. Prev. x 100	%
5	Acidentes de Trabalho	(Total de Trabalhadores. Acidentados/Total de Trabalhadores) x 100	%
Desenvolvimento Setor Portuário	Operacional	-	-
6	Evolução Carga Movimentada	(Toneladas Movimentadas no Período Atual/Toneladas Movimentadas no Período Anterior) x 100	%

(\*) Margem EBITDA = Lucro Operacional Contábil – Resultado Financeiro + Depreciação/Amortização

Todavia, não ficou expresso naquela página se aqueles indicadores foram os que efetivamente a Companhia utilizou no exercício de 2009. Por isso, em 14/6/2010, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 02/2010, no seguinte teor:

*Apresentar os indicadores institucionais desenvolvidos por essa UJ, para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício de 2009, acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculos, considerando a sua utilidade e mensurabilidade. Lembramos, a propósito, que essas UJ, quando da auditoria de monitoramento realizada em 2009, assim se manifestou a respeito:*

*"1 – Esta Assessoria de Planejamento (Estratégico), até o momento, não está diretamente envolvida com os indicadores solicitados;*

*2 – A ASPLAN hoje, em conjunto com o Comitê GPPR, vem coligindo apenas os dados pertinentes às demandas da Portaria SEP-214 e alguns voltados às normas da ANTAQ pertinentes, por meio de concentração dos mesmos na GERFIC e retornando-os aos setores solicitantes, onde são analisados em conjunto com aquela Instituição; e*

*3 – Com a implantação do Modelo de Gestão Portuária por Resultados – GPPR e dos Manuais de Procedimentos, com início previsto em novembro/09 e prazo máximo de 14 meses para a sua conclusão, cremos poder atender, em futuro próximo, parcela das demandas da Ciset, não integralmente contempladas no objeto contratual CDP-FADESP, pois o que lá se encontra é voltado à Portaria SEP-214. Portanto, não diretamente vinculada ao Controle Interno ou a Relatório(s) de Gestão da CDP. "*

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Mediante a CARTA DIRPRE 472/2010, de 16/6/2010, a Companhia ofereceu as seguintes informações complementares:

*"1) Indicadores de Gestão Portuária Por Resultado (GPPR), da Secretaria de Portos:*

*Através da tabela anexa, mostramos os indicadores de GPPR que foram entregues mensalmente à SEP pelo Comitê de GPPR da Companhia Docas do Pará, em virtude da Portaria SEP nº 214/2008. Nesta mesma tabela, segue uma coluna contendo a explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo.*

*Os dados brutos são apurados nas várias Gerências e Administrações Portuárias que compõem a CDP e são encaminhados à Gerência de Normatização, Fiscalização e Controle (GERFIC) para consolidação e geração de relatório gerencial.*

*De janeiro a abril de 2009, início da implantação do novo sistema informatizado para a determinação de indicadores portuários (SIOP) o qual foi desenvolvido pela recém-criada Supervisão de Controle de Desempenho Portuário (SUPCOD), baseado no formato XLSL, algumas unidades portuárias apresentaram dificuldades na coleta de dados operacionais quanto à ataracação e desataracação para posterior envio à GERFIC, impossibilitando a determinação dos indicadores: Taxa de*

*Ocupação, tempo médio de espera do navio e tempo médio de permanência do navio nos quatros primeiros meses de 2009.*

## *2) Indicadores do Sistema de Desempenho Portuário (SDP) da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ*

*A ANTAQ divulga em seu sítio na internet alguns relatórios gerenciais contendo os indicadores de desempenho operacional portuário que são gerados a partir do Sistema de Informações Gerenciais – SIG.*

*Os dados do SIG são oriundos do Sistema de Desempenho Portuário-SDP, também da ANTAQ, o qual pode ser carregado de duas formas:*

*a) através da digitação em um formulário web, onde se deve preencher todos os tipos de carga movimentados em uma determinada embarcação, assim como devem ser preenchidos vários dados sobre cada atracação realizada;*

*b) através da exportação de um arquivo no formato XML, o qual retira os seus dados de um sistema informatizado qualquer da Companhia.*

*Até o presente momento, a CDP utiliza o primeiro método de carregamento do banco de dados do SDP, mas estamos trabalhando para ainda este ano passarmos a utilizar o segundo método, o qual extrairá os dados do próprio banco de dados do Sistema de Controle de Administração Portuária-SCAP, sistema desenvolvido em ambiente web e alimentado pelos diversos agentes envolvidos no processo: operadores, exportadores, importadores, agentes marítimos e pela própria autoridade portuário.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Após as explicações, ficou evidenciado que os indicadores contidos no processo de contas, serão os adotados pela Companhia em 2010, frutos de análises conjuntas da CDP com a Secretaria Especial de Portos-SEP, em consonância com a Portaria SEP nº 214, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15/9/2009.

Não obstante o trabalho já empreendido, é indispensável que a UJ persista na definição de indicadores padronizados e referenciados de desempenho, incluindo a respectiva metodologia, objetivando aperfeiçoar a avaliação sistêmica dos seus portos organizados.

## **INFORMAÇÃO 6: Controles Internos**

Com base na abordagem do COSO, verificamos que, em relação à avaliação de riscos e ao monitoramento, a Companhia, ainda, não os executa. Entretanto, no que se refere ao Ambiente de Controle; Procedimentos; e à Informação e Comunicação, os resultados obtidos estão descritos no quadro abaixo.:

### Funcionamento do Sistema de Controle Interno

ITEM	SUBITEM	ANÁLISE
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização.	A Companhia não dispõe de um código próprio que verse sobre ética. No entanto, há uma comissão formada que trata sobre o tema, instituída pela Resolução nº 131/2009, de 3/7/2009
	Competência e desenvolvimento de pessoal.	Há uma política de treinamentos, onde todos os níveis funcionais da empresa são beneficiados, por meio de uma Proposta de Capacitação, com a previsão de cursos, seminários e congressos com a participação dos empregados da CDP. Ao final do exercício é emitido o Relatório de Cursos Realizados.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos.	Conceitualmente, a gestão de riscos envolve diferentes áreas da empresa, a começar pelos ativos financeiros e, atualmente, estende-se a todos os riscos operacionais, inclusive os relacionados à Tecnologia da Informação. No caso da CDP, ainda não existe um programa institucionalizado no sentido de criar um sistema integrado de combate aos riscos que, eventualmente, existam, como por exemplo, riscos relativos ao vazamento de dados, tentativas de fraudes e uma gama de ameaças externas como a exemplo ataque por vírus nos sistemas corporativos da CDP
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades.	A CDP não dispõe de um manual básico de organização, devidamente atualizado para o seu corpo gerencial. O Manual de Atribuições encontra-se ultrapassado face à nova realidade gerencial da Companhia. No entanto, está em curso a execução de um contrato voltado à elaboração de novas normas internas da Instituição.
	Supervisão do Conselho de Administração sobre suas operações.	Ocorre por meio das reuniões ordinárias mensais e, ocasionalmente, das extraordinárias.
Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	Para os cargos e função não existem. O nível de decisão é exercido pela Diretoria Executiva – DIREX e pelo Conselho de Administração – CONSAD.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	Os indicadores utilizados pela Companhia estão em fase de alteração em trabalho conjunto desenvolvido pela CDP com a Secretaria Especial de Portos-SEP, por força da Portaria SEP nº 214, de 11 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15/9/2009, buscando-se uma parametrização que possibilite melhorar a avaliação sistêmica dos seus portos organizados
	Acompanhamento contínuo do mercado de forma a antecipar desvios que possam ter impacto para a organização.	A Gerência Comercial realiza acompanhamento do mercado. Assim é que, no final de 2008, foi feito um reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Operação Compartilhada com a Alunorte/Albrás que se materializou, em 2009, com uma significativa elevação da Receita Operacional da ordem de 22,0%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 14.009.533,00. Registre-se que as negociações são balizadas nas normas da ANTAQ e no Decreto nº 6.620/2008, que requer, entre outros requisitos, estudos de viabilidade, incluindo os casos de cessão onerosa de instalação portuária dentro da área do porto organizado (arrendamento).
	Segurança física dos ativos.	O Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP) regulamenta, entre outros itens: a implementação de controles de acesso físico; a entrada e saída de materiais, equipamentos, veículos, embarcações e pessoas nos portos da CDP. No edifício sede da Companhia ainda não existe o controle informatizado de acesso físico, como pórtico ou catraca eletrônica, bem como a identificação digital de visitantes.



ITEM	SUBITEM	ANÁLISE
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno - consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Dessa forma, em tese, a Segregação existe na CDP.
Informação e Comunicação	Forma de transmissão e para quais empregados os dados sobre os planos, ambientes de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidos.	Os meios utilizados pela CDP são os seguintes: notícias e informações veiculadas no site próprio da Companhia, e-mails, boletim interno (Informativo CDP) e comunicação interna (CI). Estes meios são utilizados de forma geral, não há uma política definida para determinar os dados que cada empregado pode ou deve receber.
	Como as informações internas e externas são identificadas e verificadas quanto a sua confiabilidade e relevância, processadas e transmitidas.	Não há uma rotina própria com o fim específico de identificar e classificar as informações internas e externas quanto à confiabilidade e relevância.
	A forma e o prazo em que as informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas.	As informações relevantes e as de caráter geral são divulgadas por e-mail. Existem informações que devem ser comunicadas às autoridades competentes e ao público, como no caso de um derrame de óleo causado por navio atracado no porto.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Das 23 ações de controle programadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2009, a Gerência de Auditoria Interna - GERAUD realizou 18 auditorias, além de demandas originárias dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho de Administração – CONSAD, do Conselho Fiscal – CONFIS e outros.

De acordo com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2009, o não atingimento de metas deve-se a execução de atividades não planejadas, a exemplo de solicitações pontuais da Diretoria-Executiva e dos órgãos colegiados ao longo do exercício, que contribuíram para que ações programadas fossem canceladas, tal como a realização de auditoria na atividade de “Licitações, Contratos e Convênios”, prevista para o período de 9 a 27/11/2009.

Quanto ao atendimento às recomendações da Gerência de Auditoria, verificamos no “Mapa de Acompanhamento dos Pontos de Auditoria”, Anexo V do RAIN/2009, que constam 36 pontos pendentes. Analisando a maturidade dessas pendências, chegamos ao seguinte resultado: uma pendência desde 2001; quatro desde 2005; três desde 2006; dez desde 2007; nove desde 2008; e dez em 2009.

Esclarecemos que o ponto pendente de 2001, refere-se à invasão de terrenos de propriedade da extinta PORTOBRÁS. Nesse caso, consta no RAIN/2009 que a providência adotada está em andamento, tendo sido encaminhadas cartas ao Procurador-Chefe da União no Estado do Pará e ao Gerente Regional do Patrimônio da União – GRPU.

Dentre as pendências, destacamos o pagamento incorreto do Descanso Semanal Remunerado - DSR, apontado no Relatório nº 19, de 7/12/2007, no qual a GERAUD recomendou a restituição dos valores pagos indevidamente, tendo sido informado que a



Superintendência de Cadastro e Pagamento – SUPCAP, da Gerência de Recursos Humanos - GERHUM, estaria providenciando os ajustes necessários. No entanto, apesar de a GERAUD ter verificado que o DSR passou a ser calculado de forma correta, observou que não foram tomadas providências quanto ao levantamento e/ou restituição dos valores pagos indevidamente.

A Unidade emitiu Parecer, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.591/2000, com manifestação sobre as alíneas “a” a “f” do item 1, do Anexo III, da Decisão Normativa-TCU nº 102/2009. (fls. 196/197 do processo de contas).

Com base nos relatórios das auditoria executadas em 2009 (fls. 198/201 do processo de contas), concluímos que as áreas de risco da Companhia foram examinadas.

### **Transparência Pública**

Verificamos que, embora, a Companhia mantivesse em seu sítio eletrônico página denominada "Transparência Pública", os dados e informações ali lançados não observavam os dispositivos do Decreto nº 5.482/2005 e da Portaria Interministerial do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 140/2006, conquanto não contivesse o conteúdo mínimo exigido, constituído da execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.

Diante disso, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 06/2010, instando a Entidade a apresentar esclarecimentos e/ou justificativas acerca dessa constatação.

Por meio da CARTA DIRPRE 501/2010, de 1º/7/2010, a Instituição informou que a divulgação dos dados e informações não estavam consignados na amplitude requerida porque estava aguardando a conclusão de novo sítio para registrá-los na forma regulamentar, já tendo iniciado o processo de alimentação do "link" Transparência Pública no portal da CDP.

De fato, comprovamos que a página já está implantada, consubstanciada nos seguintes itens:

- Acompanhamento do PDG
- Contratos
- Licitações
- Convênios
- Acompanhamento de diárias e passagens

### **INFORMAÇÃO 7: Transferências Voluntárias**

Verificamos que a Companhia, no exercício de 2009, transferiu recursos mediante convênios e instrumentos congêneres, na forma e montante a seguir especificados:

			<b>R\$1,00</b>
<b>Nº</b>	<b>CONVENENTE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
04/2004	EMAUS	Programa de ensino para adolescente de baixa renda.	220.053,68
02/2006	FUND ESPERANÇA	Projeto de educação ambiental no Porto de Santarém.	94.867,20
03/2008	FADESP	Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, e ambiental para arrendamento de áreas portuárias.	88.996,02
09/2008	FADESP	Elaboração de estudos de viabilidade visando as licitações Para arrendamento de áreas e instalações portuárias no Porto de Outeiro.	88.579,12
10/2008	FADESP	Cooperação técnica e financeira para elaboração de obras de expansão do Porto de Santarém.	124.000,00
11/2008	FADESP/CARGIL	Cooperação financeira entre as partes convergentes para implantação do Programa de Salvamento Arqueológico do Sítio PA-ST-42: Porto de Santarém.	87.200,00
12/2008	FADESP	Cooperação técnica e financeira para elaboração de obras de dragagem do canal de acesso e áreas de atracação do Porto de Belém e Miramar.	96.000,00
01/2009	P. M. SANTARÉM	Implantação do objeto de educação ambiental e exercício no ensino fundamental.	106.928,56
002/2009	GILBERTO REIS DA CRUZ ( <b>Patrocínio</b> )	Realização do projeto “Judô Master em Ação”, tendo a finalidade de participação do conveniado em campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais.	8.000,00
003/2009	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES ( <b>Patrocínio</b> )	Realização do projeto “Jiu – Jitsu de Conquitas”, tendo a finalidade de participação do conveniado em campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais.	5.000,00
004/2009	MICHELLE GOMES DA SILVA ( <b>Patrocínio</b> )	Realização do projeto “Emoção em Duas Rodas”, tendo a finalidade de participação do conveniado em campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais.	8.000,00
005/2009	JEOVANI SILVA SOARES ( <b>Patrocínio</b> )	Realização do projeto “Esporte é Saúde”, tendo a finalidade de participação do conveniado em campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais	8.000,00
006/2009	ARTUR ANDERSON CARNEIRO ( <b>Patrocínio</b> )	Realização do projeto “MASTER PRIME”, tendo a finalidade de participação do conveniado em campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais.	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>943.624,58</b>

As transfêrencias a título de “PATROCÍNIO” são efetuadas com respaldo na Lei Ordinária Municipal nº 7.850, de 17/10/97, publicada no Diário Oficial do Município de Belém/PA – DOM,. de 22/10/1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.416, de 25/6/99, publicado no DOM. de 2/7/1999, que dispõem sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, amadores, no âmbito do Município de Belém/PA.

Sobre o assunto, o Relatório nº 01/2009 – Publicidade, Propaganda e Patrocínio, produzido pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia, aponta que alguns patrocinados (pessoas físicas ou jurídicas) ainda não apresentaram os Certificados de Incentivos Fiscais, o que impede a CDP de beneficiar-se de isenção de impostos municipais

Instada a se pronunciar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2010, item 10, a Companhia apresentou as seguintes informações:

" [...]

Quanto à aplicação dos recursos repassados, no que concerne aos convênios de patrocínio, informamos que estes são realizados por esta Companhia com base na Lei Municipal nº 7850/1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5416/1999. O convênio entre a CDP e o patrocinado somente é assinado após a formalização de um Termo de Compromisso, assinado pelo Diretor-Presidente da CDP, pelo Patrocinado e pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL. No Termo de Compromisso constam cláusulas relacioandas a: OBJETO DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO, PRAZO DE VIGÊNCIA, COMPROMISSOS DO PATROCINADO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA RENÚNCIA DO TRIBUTO (pela Prefeitura Municipal de Belém, com interveniência da FUBEL, até o montante especificado em elie, do valor efetivamente repassado pela CDP ao ptatrocinado, desde que este último execute o projeto esportivo aprovado e acrescente, ainda, a prestação de contas na forma, prazo e condições especificadas no próprio termo de compromisso), DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (nesta é estabelecido que as condições do termo de patrocínio serão fiscalizados pela FUMBEL e teraõ efeitos de caráter irrevogável e irreatável).

Os patrocínios realizados pela Companhia Docas do Pará vêm sendo devidamente acompanhados para alcançar os objetivos propostos em cada projeto, bem como no que concerne à prestação de contas pelo patrocinado e efetivação do incentivo fiscal firmado pelo Município, tudo em conformidade coma legislação acima referida.

Ressaltamos especificamente que a respeito do cronograma físico-financeiro, no que se refere aos patrocínios: Conv. 02/2009 – Sr. Gilberto reis da Cruz; Conv. 04/2009 – Sra. Michele Gomes da Costa; Conv. 05/2009 – Sr. Jeovani Silva Soares; Conv. 06/2009 – Sr. Artur Anderson Carneiro, houve a devida realização do projeto e prestação de contas pelos patrocinados junto ao TCM. Assim, a Supervisão do Faturamento está adotando as providências necessárias com vistas à dedução de ISS, de acordo com informação de nossa Gerência Financeira.

Informamos que dos patrocínios realizados em 2009, somente no caso do Sr. André Ricardo dos Santos Gonçalves, patrocinado por esta Companhia, não houve a regular prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município – TCM (ref. Ao Proc 1861/2009, Conv. 03/2009), motivo pelo qual a CDP está adotando as proviências necessárias objetivando a resolução da questão."

Verificamos, ainda, que a CDP recebeu, em 2009, R\$ 79.737.762,00, como Participação da União no Capital da Companhia, consoante o seguinte quadro:

		<b>R\$ 1,00</b>
<b>OB-DATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
800323- de 24/9/2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA.	1.861.851,54
800442- de 26/11/2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA.	3.304.376,41
800501- de 16/12/2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA.	12.334.099,00

OB-DATA	OBJETO	VALOR
800581- de 30/12/2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA.	25.408.143,05
800582- de 30/12/2009	PUC - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERÇO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO AO PORTO DE VILA DO CONDE-PA.	20.000.000,00
800585- de 30/12/2009	PUC - CONSTRUCAO DA RAMPA FLUVIAL ROLL-ON-ROLL OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE - PA.	1.253.511,00
800584- de 30/12/2009	PUC - CONSTRUCAO NO PIER 400 NO PORTO DE VILA DO CONDE - PA.	4.500.000,00
800482- de 10/12/2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	1.032.700,00
800533- de 24/12/2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	2.065.400 ,00
800583- de 30/12/2009	PUC - ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE DE MUTIPLU USO NO PORTODE VILA DO CONDE-PA.	7.907.681,00
800381- de 21/10/2009	PUC - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA PANDEMIA DE INFLUENZA.	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>79.737.762,00</b>

**INFORMAÇÃO 8 – Descumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 na contratação da Universidade Federal do Pará – UFPA.**

**FATO**

Os Processos n.ºs 4937/2008, 1666/2008 e 5042/2008 tratam de contratação da Universidade Federal do Pará – UFPA com a interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo por objeto, em síntese, o seguinte:

1 - “[...] cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira, Ambiental e Concorrencial – EVTEAC, de um terminal de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no Terminal de Miramar/PA.” – **R\$ 241.257,87** (Contrato n.º 03/2009);

2 - “[...] cooperação técnica e financeira entre as partes CONTRATANTES para a realização do Projeto de Pesquisa de Diagnostico Ambiental da Planície Costeira de Curuçá e dos Canais de Acesso aos Portos do Pará ”, - R\$ 907.041,00 (Contrato n.º 52/2008); e

3 - “[...] cooperação técnica e financeira entre as partes CONTRATANTES para a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira, Ambiental e Concorrencial – EVTEA, visando Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias no Porto de Belém.” - R\$ 194.159,50 (Contrato n.º 13).

Prescreve o citado dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
“[...]”

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Acrescenta-se, em complemento a esse dispositivo, o que estabelece o art. 26 do citado diploma legal:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Da análise dos processos, constatamos que esses atos, em específico, a ratificação da autoridade superior do ato de dispensa e publicação no Diário Oficial da União, não ocorreu, descumprindo a Entidade o disposto no citado art. 26.

Ante essa evidência solicitamos esclarecimentos e/ou justificativas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05, de 22/6/2010.

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

“De acordo com o parecer jurídico de nossa Gerencia de Assuntos Jurídicos, o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 assim estabelece:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 13ª Edição, traz a seguinte ilação:

A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito do sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada praticou, ela própria o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos. (grifo nosso)

Considerando que, nos processos acima referidos, houve a celebração dos Contratos 52/2008, 03/2009 e 13/2009 pela autoridade mais elevada da Companhia Docas do Pará, ex-Presidente CLYTHIO RAYMOND

SPERANZA BACKX VAN BUGGENHOUT, não há que se falar na do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Considerando que o prazo de 5 (cinco) dias para publicação da dispensa inicial a partir da ratificação pela autoridade superior. Considerando a prescindibilidade desta, quando quem assina o instrumento contratual é a própria autoridade superior, conforme disposto acima, há que se perquirir a partir de quando passa a transcorrer o referido prazo. Propugna-se pela utilização do art. 61 da Lei 8.666/93, in verbis:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Há que falar, portanto, na fungibilidade que envolve os artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o que já vem sendo aceito doutrinariamente, principalmente por MARÇAL JUSTEN FILHO:

O art. 26 dispõe sobre publicação na imprensa oficial. O art. 61, parágrafo único, também disciplina essa matéria, estabelecendo ressalva acerca dos casos previstos no dispositivo ora comentado. A conjugação das duas disposições legais pode produzir dúvida. A primeira alternativa seria a aplicação cumulativa das exigências dos dois dispositivos. Assim, seria obrigatória a publicação do “ato” que aprova a contratação direta e, ademais disso, também deveria ocorrer a publicação do extrato do contrato. Outra interpretação seria de que a publicação prevista no art. 26 exclui aquela constante do art. 61, parágrafo único. Essa segunda hipótese afigura-se mais razoável. O ato que autorizou a contratação direta e estabelecem as condições de sua formalização deve ser levado à publicação. Com isso, atende-se ao princípio da publicidade e dá-se conhecimento ao público em geral acerca da conduta, da administração. Não há necessidade de, após firmado o contrato, promover-se nova publicação pela imprensa. Essa segunda publicidade nada acrescentaria à primeira, em termos de conteúdo de contratação ou de função de fiscalização e controle acerca da atividade administrativa.

Ainda que não se aceite a substituição do art. 26 da Lei 8.666/93 pelo art. 61, parágrafo único, não se pode afirmar que não foi obedecido o Princípio da Publicidade, tendo em vista que os instrumentos contratuais acima referidos foram todos publicados na Imprensa Oficial, inclusive com a sua fundamentação legal.

Há que se falar nos planos de existência, validade e eficácia a que se submetem todo e qualquer ato jurídico. O art. 26 da Lei 8.666/93 fala em eficácia, logo, para todos os efeitos, os Contratos 52/2008, 03/2009 e 13/2009 são válidos. Há que perquirir se os instrumentos legais teriam produzido efeitos jurídicos, com a publicação a posteriori. Para os Doutos das licitações a resposta seria afirmativa:

“Cabe à autoridade superior ratificar a decisão de promover a contratação direta, assim como as condições contratações. A aprovação é condição de



eficácia da decisão do subordinado. Deverão ser divulgadas pela imprensa oficial as contratações efetivas com dispensa e inexigibilidade de licitação. Pela redação do parágrafo único, confirma-se que publicação se fará após aperfeiçoada a contratação. Não se trata, portanto de condição de sua validade. Deve-se reputar que a publicação constitui condição de eficácia da contratação, nos termos do art., 61, § 1º . A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível seu suprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa . Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade de publicação.” (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p.292).

“(…) A publicação, nos termos desse artigo estatutário, deve ser na imprensa oficial. O atendimento de tais exigências é necessário para a eficácia desses atos. Vale dizer: somente será possível a contratação depois de ser observado esse procedimento, que termina com a publicação na imprensa oficial do ato de ratificação da dispensa de licitação, acompanhado de sua justificativa. A partir daí tem-se a contratação e execução do contrato. A falta de publicação no momento oportuno não invalida, por si só, a contratação, apenas serve de motivo para responsabilizar, mediante procedimento disciplinar, o servidor omissor quanto a essa obrigação” (in Direito Administrativo, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005,p.46).

Dando suporte à tese exposta, invoca-se CARLOS ARI SUNDFELD:

“O dispositivo estipula os prazos de 3 dias corridos para o agente comunicar sua decisão ao superior e de 5 dias corridos para este a ratificar e publicar. A inobservância dos prazos gera apenas efeitos de ordem disciplinar para os agentes relapsos, além de retardar a eficácia do ato. Mas não impedem a ratificação ou publicação extemporânea”. (in Licitação e Contrato Administrativo, 1ª ed., São Paulo, Malheiros, 1994, p.62).

Conclui-se, portanto, que os Contratos 52/2008, 03/2009 e 13/2009 são válidos e eficazes, já que foram publicados na Imprensa Nacional após as assinaturas das partes contratantes, convalidando, assim a suposta irregularidade por desobediência ao art. 26 da Lei 8.666.

Assim sendo, informamos que a presente situação ocorreu apenas nos processos suscitados por essa Equipe de Auditoria, nos quais não houve o atendimento do citado artigo de lei, mas cujos mandamentos vem sendo atendidos por esta Companhia em todos os demais processos de dispensa de licitação. “

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Os argumentos apresentados não são aceitáveis, pelas seguintes razões:

A Lei n.º 8.666/93, permite que a Administração Pública use da prerrogativa de contratação direta, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos I a XXIV.



Em complemento a essa flexibilidade, observa-se que nas contratações dessa natureza com embasamento, em especial, nos incisos III a XXIV, no art. 26 foi estabelecido procedimento prévio, na observância de etapas e formalidades que são imprescindíveis:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.” (grifo nosso)

Acrescenta-se, também, que sobre esse assunto o Tribunal de Contas da União, recentemente assim se manifestou no Acórdão nº 3133/2010-TCU – 1ª Câmara:

“9.3.2. observe que a concessão de patrocínio voltado a projetos previstos na Lei 7.850/97, do Município de Belém/PA, demanda a celebração de contrato administrativo, mediante a formalização de processo em que conste a justificativa da inexigibilidade de licitação, as razões de escolha do patrocinado, as justificativas do preço contratado, a ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior e a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei 8.666/93, bem assim da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato;” (grifo nosso)

Aliás, o próprio justificante reconhece a impropriedade praticada quando assinala em sua conclusão que:

“[...] informamos que a presente situação ocorreu apenas nos processos suscitados por essa Equipe de Auditoria, nos quais não houve o atendimento do citado artigo de lei, mas cujos mandamentos vem sendo atendidos por esta Companhia em todos os demais processos de dispensa de licitação.”(grifo nosso)

Dessa forma, ratificamos o entendimento de que a Entidade não cumpriu o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

## **INFORMAÇÃO 9 – Inobservância ao disposto no Parágrafo segundo do art. 56 da Lei 8.666/93, na contratação da empresa SANENG – Santarém Engenharia Ltda e da empresa Prodent – Assistência Odontologia Ltda.**

### **FATO**

Trata o Processo nº 1478/2009 da execução do Contrato nº 29/2009, firmado com a empresa SANENG – Santarém Engenharia Ltda., assinado em 22/09/2009, tendo por objeto a Construção de pátio de estocagem em concreto armado e a estruturação em provimentos de blocos intertravados da área de apoio à rampa “roll-on roll-off”, no Porto de

Santarém, no Estado do Pará, com valor inicial de **R\$ R\$ 1.890.605,63**. Por força do Termo Aditivo nº 1, assinado em 19/03/2010, foi alterado para **R\$ 1.939.984,48**, e também o prazo de vigência por mais 196 (cento e noventa e seis) dias.

## **FATO**

Trata o Processo nº 2037/2009 da execução do Contrato nº 33/2009, firmado com a empresa Prodent – Assistência Odontologia Ltda, assinado em 30/9/2009, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde odontológica para a Companhia Docas do Pará – CDP, com valor inicial de R\$ 52.026,00, cuja Contratada apresentou prestação de garantia contratual de R\$ 2.601,30. Mediante o Termo Aditivo nº 1 o valor inicial foi retificado para de R\$ 257.868,00.

Constatamos que não foi exigida das empresas a atualização das garantias oferecidas, necessárias nos casos em que há alteração no valor global das contratações, na forma disposta no § 2º do art.56 da Lei nº 8.666/93.

Diante dessa evidência solicitamos esclarecimentos e/ou justificativas à Entidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05, de 22/6/2010.

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

“Em relação ao Processo nº 1478/2009 - “Constatou-se que, de fato não houve o recolhimento complementar da garantia de execução do contrato, como estabelecido na cláusula quarta do contrato CDP nº 29/2009, que determina o depósito de caução pela contratada, de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a título de garantia de execução do objeto contratual. Desta forma, havendo alteração no valor global, faz-se necessário o complementação do valor da prestação de garantia contratual, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido do Termo Aditivo nº 1 ao contrato em questão.

Diante da verificação do lapso, a gerência financeira foi acionada e esta procederá à cobrança do valor correspondente a 5 % sobre o valor acrescido no único termo aditivo, a título de complementação de caução.”

Quanto ao processo nº 2037/2009 – Constatou-se que houve equívoco quando da celebração do contrato CDP nº. 33/2009, no que diz respeito ao valor do global da contratação dos serviços correspondentes ao objeto daquele instrumento, Diante disso, foi efetuado pela Contratada o depósito da caução correspondente ao percentual de 5% estabelecido no contrato, mas com base no valor global equivocado.”

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

As razões de justificativas e a implementação de medidas apresentadas são acatadas, sem prejuízo de serem confirmadas em uma próxima auditoria na Instituição.

## **INFORMAÇÃO 10 – Inobservância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 3.931, de 19 setembro de 2001, na realização dos Pregões Eletrônicos nºs ° 24, 11, 9 e 6.**

### **FATO**

Tratam os Processos nºs 527/2009, 640/2009, 2037/2009 e 4295/2009 dos Pregões Eletrônicos nºs ° 24, 11, 9 e 6, efetuados pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, tendo por objeto: a) contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde odontológica para a Companhia Docas do Pará – CDP, b) aquisição de aparelhos de ar condicionado, mini centrais split com serviço de instalação, para atender a Companhia Docas do Pará, c) aquisição de suprimentos de informática da Companhia Docas do Pará-CDP, para período de doze meses, e d) aquisição de 69 coletores de dados para uso nos portos de Belém, Santarém, Vila do Conde, nos Terminais de Miramar e Outeiro, na forma de solução composta de coletores de dados, berços de comunicação e carregadores multiposições, visando a renovação do parque destes dispositivos além de melhoria no desempenho, na produtividade e na qualidade dos serviços da rede *WIRELESS* da CDP, respectivamente.

O Decreto nº 3.931, de 19 setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no art.10 estabeleceu que:

“Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.”

Da análise dos mencionados processos constatamos a inexistência do extrato de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do pregão eletrônico pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

Diante dessa evidência solicitamos esclarecimentos e/ou justificativas à Entidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 10, de 28/6/2010.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

“Esclarecimento: Edital item 14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que não fazia parte do procedimento de SRG na CDP a publicação da Ata de Registro de Preços, mas somente da Resolução Homologatória, pelo que entendemos estar cumprida a publicidade do ato.

Apesar da legislação sobre a matéria impor o atendimento ao princípio da publicidade, não está especificação na mesma de que forma tal deveria ser dar, motivo pelo qual esta Companhia faz constar a Ata na íntegra em seu sítio na internet, bem como apenas publicava a Resolução Homologatória, onde constam todos os dados pertinentes ao registro, inclusive fornecedores e itens.

Informamos que a partir deste momento passaremos a realizar o procedimento de publicação dos extratos das Atas de todos os novos Registros de Preços no Diário Oficial da União, bem como providenciaremos a publicação dos extratos dos registros de preços já licitados e ainda em vigor.” (grifo nosso)

## ANALISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

As razões de justificativas e a implementação de medidas apresentadas são acatadas, sem prejuízo de serem confirmadas em uma próxima auditoria na Instituição.

**INFORMAÇÃO 11 - Inobservância ao disposto no art. 17 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, nos Pregões Eletrônicos n.ºs 25 e 41.**

### FATO

Tratam os Processos n.ºs 468/2009 e 3251/2009 dos Pregões Eletrônicos n.ºs 25 e 41, tendo por objeto, respectivamente: a) contratação de serviços de recuperação estrutural e reforma de elementos componentes da Estação de Tratamento de Água (ETA) do porto de Belém – valor estimado de **R\$ 161.073,77**; e b) contratação de serviços de recuperação e construção de diversas áreas para melhoria dos bens patrimoniais pertencente à CDP constantes no terminal petroquímico de Miramar- valor estimado de **R\$ 531.980,14**.

Da análise dos preditos processos constatamos que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União-DOU e, também, em Jornais locais, em desacordo com o inciso I do art. 17 do Decreto n.º 5.450/2005, o qual preconiza:

*“Art.17 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:  
I- até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):  
a) Diário Oficial da União; e  
b) meio eletrônico, na internet;”  
[...]*

Diante dessa evidência solicitamos esclarecimentos e/ou justificativas à Entidade por meio da Solicitação de Auditoria n.º 10, de 28/6/2010.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

"Com a implantação e início de utilização de pregão em sua forma eletrônica, a CDP precisava fomentar a participação dos fornecedores locais os quais não estavam acostumados à participação em pregão eletrônico nesta Companhia, mas somente com o Pregão Presencial, o que de fato ocorreu. Entretanto, adotaremos a observância dos valores permissíveis para publicação em conformidade com a legislação." (grifo nosso)

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

As razões de justificativas e a implementação de medidas apresentadas são acatadas, sem prejuízo de serem confirmadas em uma próxima auditoria na Instituição.

## INFORMAÇÃO 12: Composição da Força de Trabalho da CDP

Com base nas respostas à SA nº 11/2010, a CDP encerrou o exercício de 2009 com quadro funcional de 866 empregados, composto da seguinte força de trabalho :

Regime do Ocupante do Cargo	Lotação Efetiva	Lotação Autorizada	Lotação Ideal
Estatutários			
Proprios			
Requisitados			
Celetista	408	454	454
Cargo de Livre Provisão	87	87	87
Estatutário	-	-	-
Não estatutário	87	87	87
Terceirizados	458	458	458
<b>Total</b>	<b>866</b>	<b>912</b>	<b>912</b>

Do quadro acima, verifica-se que o quantitativo de empregados terceirizados (458) é 12% superior ao número de empregados do quadro permanente (408) da Companhia.

Em relação aos empregados do quadro permanente, verificamos com base nas informações constantes no item 4.1 do Relatório de Gestão (fls. 99 do Processo de Contas), que a CDP encerrou o exercício de 2009 com um efetivo de 408 empregados, distribuídos da seguinte forma:

Unidades	Nº de empregados
Edifício-Sede	141
Porto de Altamira	1
Porto de Belém	110
Porto de Itaituba	2
Porto de Óbidos	1
Porto de Outeiro	7
Porto de Santarém	29
Porto de Vila do Conde	61
Terminal de Miramar	56
<b>Total</b>	<b>408</b>

### ▪ Servidores Ativos por Categoria Funcional

Analisando a Tabela 41, às fls. 099 do Processo de Contas, que trata do quantitativo de Empregados por cargo, verificamos que a atual estrutura de cargos da CDP dispõe de 55 cargos, alguns deles em extinção, como por exemplo, marinheiro fluvial e convés. Dentre os 55 cargos, os cinco que possuem o maior contingente de empregados são os seguintes: 103 guardas portuário; 53 assistentes administrativo II; 46 Assistentes Administrativo I; 21 Auxiliares de serviços gerais; 19 Conferentes de capatazia.

## ▪ Cessão

Cabe mencionar que do total de 408 empregados da CDP, 9 (nove) estão cedidos para outros órgãos da Administração Pública. Verificamos que as cessões foram formalizadas por meio das portarias abaixo discriminadas, devidamente publicadas na Seção 2 do DOU, com os respectivos órgãos cessionários:

EMPREGADO	Portaria de Cessão	Publicação no DOU	Órgão Cessionário
Carlos Mota Vilela	Port. SEP nº 66 de 20/03/2009	DOU Nº 55, de 23/03/2009, Seção 2, página 04	DNIT
Vanilda Toledo Cassiano	Port. SEP nº 67 de 20/03/2009	DOU Nº 55, de 23/03/2009, Seção 2, página 04	DNIT
Ulrico Costa Junior	Port. SEP nº 68, de 20/03/2009	DOU Nº 55, de 23/03/2009, Seção 2, página 04	DNIT
Júlio César da Silva Pereira	Port. SEP nº 69, de 20/03/2009	DOU Nº 55, de 23/03/2009, Seção 2, página 04	DNIT
Rosane Camargo Barcellos	Port. SEP nº 167, de 29/06/2009	DOU Nº 122, de 30/06/2009, Seção 2, página 03	Ministério da Ciência e Tecnologia
Osmundo Alves de Almeida	Port. MPOG/SRH nº 1463, de 16/06/2009	DOU Nº 113, de 17/06/2009, Seção 2, página 44	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Amarildo Jorge Vilhena de Souza	Port. MPOG/SRH nº 1941, de 04/08/2009	DOU Nº 148, de 05/08/2009, Seção 2, página 41	Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal
Eudma Fonseca da Silva	Port. SEP nº 413, de 29/12/2009	DOU Nº 249, de 30/12/2009, Seção 2, página 03	DNIT
Adilson Abade da Silva	Port. SEP nº 120, de 13/05/2009	DOU Nº 90, de 14/05/2009, Seção 2, página 02	Secretaria Especial de Portos da presidência da República

Cabe destacar que além dos 9 (nove) empregados cedidos para outros, órgãos, existe um empregado que está com o contrato de trabalho suspenso, em gozo de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, conforme Resolução nº 251, de 20/11/2009, autorizando a concessão de licença não remunerada, pelo prazo de 3 anos, ao empregado Rogério Amado Barzellay, para tratar de interesses particulares, a contar retrativamente de 11/11/2009.

## ▪ Requisição

Verificamos que houve somente 1(um) caso em 2009. Trata-se do servidor, Bianchi Serique Meiguins, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, requisitado por meio da Portaria UFPA nº 1886, de 20/05/2009, publicada no DOU nº 96, de 22/05/2009, seção 2, página20, para exercer o cargo de confiança de Gerente de Tecnologia da Informação da CDP, a partir de 02/06/2009, por meio da Resolução nº 104/2009, de 01/06/2009. Cabe observar que a CDP paga ao empregado requisitado apenas a remuneração referente ao cargo de confiança.

## ▪ Admissão e Desligamento

Verificamos que os atos de admissões e desligamentos ocorridos na CDP, em 2009, foram registrados no Sisac – Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União.

Ao avaliar os atos de admissões e desligamentos registrados no Sisac, observamos que o número de admissões foi quase três vezes maior do que os de desligamentos, ou seja, houve 52 admissões contra 18 desligamentos.

Em relação às admissões para o quadro efetivo da Companhia, foram preenchidas 24 vagas, por meio de concurso público, para o cargo de Assistente Administrativo I, conforme consta às fls. 111 do Processo de Contas nº 1666/2010.

A consulta ao SisacNet realizada no dia 15/02/2010, constante das fls. 152 e 153 do Processo de Contas nº 1666/2010, nos revela que das 52 admissões, 22 ainda estavam aguardando parecer do Tribunal de Contas da União; 14 já tinham sido julgadas e 16 apenas autuadas.

Quanto à situação dos 18 desligamentos verificados na referida consulta, observa-se que todos encontram-se ainda em fase de andamento no TCU.

## ▪ Remuneração

De acordo com a Tabela 48 emitida pela Gerência Financeira, constante nas fls. 103 do Processo de Contas nº 1666/2010, verificamos que no biênio 2008-2009 houve um aumento de 14% no valor médio da remuneração dos empregados da CDP. Sendo assim, verifica-se que esse percentual médio de 14% está compatível com o percentual de 12,35% estabelecido na Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CDP e os Sindicatos dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Terminais Públicos, Privativos e Retroporto nos Estados do Pará e Amapá – Sindiporto e Sindicato dos Guardas Portuários do Pará e Amapá, para vigência no período de 01/06/2009 a 31/05/2011.

Cabe ressaltar que o valor de R\$ 29.449,93, referente ao maior valor de remuneração percebido pelo empregado, Gerson Nylander Brito, foi 87,7% superior ao maior valor de R\$ 15.690,00 pago aos Administradores da CDP. Tal percentual discrepante da maior remuneração dos administradores é motivado pelo desvio de função do referido servidor e foi objeto da Solicitação de Auditoria nº 11 de 28/06/2010, conforme consta do Anexo das Constatções deste Relatório.

Quanto à política remuneratória, com base nas informações colhidas junto à Gerência de Recursos Humanos, o Gestor esclareceu que a CDP tem como sustentáculo de sua política de remunerações o Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS, implantado em 1987 pela extinta Portobrás. O referido plano consiste de 4 tabelas salariais distintas pelo nível de escolaridade do cargo (superior, médio e fundamental), sendo o cargo identificado de acordo com a numeração correspondente no referido plano. A ascensão do empregado se inicia no nível 1 quando toma posse no respectivo cargo, exceto nos cargos que estão com valores da tabela abaixo do piso salarial de R\$ 900,00, sendo que a cada dois, o empregado faz



juz a uma promoção automática, regida pela Norma de Pessoal da CDP, por meio da Resolução nº 128/1987.

Verificamos que no exercício de 2009, por meio Ofício nº 273/2009/MP/SE/DEST/CGC, o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST autorizou que os honorários dos membros da Diretoria da CDP pudessem ser reajustados a partir de abril de 2009, pelo índice de, no máximo, 4,6%. Com isso, os honorários mensais dos diretores da CDP ficaram limitados, a abril de 2009, a no máximo R\$ 15.690,00 para Diretor Presidente e R\$ 14.905,50 para os demais diretores, permanecendo inalterados até março /2010.

Quanto aos honorários mensais dos membro dos Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal, o DEST, por meio do referido Ofício, fixou em um décimo do que , em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluído os valores relativos à: gratificação de férias, abono pecuniário de férias, auxílio alimentação; auxílio moradia; seguro de vida em grupo e participação os lucros, bem como custear as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro de administração.

### **INFORMAÇÃO 13: “Análise Crítica sobre a Situação da Gestão de Recursos Humanos” em desacordo com a Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009.**

Verificamos que a “Análise Crítica sobre a Situação da Gestão de Recursos Humanos” consignada no item 4.4 do Relatório de Gestão (fls. 111 do Processo de Contas), sem prejuízo das abordagens efetuadas, não contemplou os assuntos abaixo relacionados, conforme determina a Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009:

- Adequação quantitativa e qualitativa dos quadros à missão organizacional;
- Adequação dos quantitativos de área-meio em relação à área-fim;
- Desempenho funcional dos servidores e funcionários;
- Necessidades de redução ou ampliação do Quadro de recursos humanos, tanto próprio, quanto terceirizado;
- Necessidades de renovação do Quadro próprio de recursos humanos no médio e longo prazo;
- Planos de capacitação do Quadro de recursos humanos;
- Efeitos dos Planos demissionais, quando existentes;
- Impactos da terceirização na produtividade da UJ;
- Política remuneratória da UJ;
- Situação e evolução do passivo trabalhista vinculado à UJ; e
- Cumprimento do cronograma e medidas adotadas pelo órgão ministerial supervisor para substituição das terceirizações indevidas de atividades finalísticas da administração pública, quando houver.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2010 (OS nº 25/2010), o Gestor se manifestou-se, por meio da Carta DIRPRE 529/2010, de 13/07/2010, nos termos abaixo:

“Com relação à situação da Gestão de Recursos Humanos, conforme determina Portaria do TCU de nº 389, de 21/12/2009, analisamos a seguir os tópicos:

### **2.1. Adequação quantitativa e qualitativa dos quadros à missão organizacional**

A CDP vem passando por uma reestruturação administrativa com previsão de conclusão em 2011. Essa adequação dependerá da adoção de medidas de impacto, conforme discriminadas abaixo:

- a) Lançamento do Programa de Demissão Voluntária e Incentivado – PDVI, após finalização dos estudos e aprovação do DEST;
- b) Implantação do Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES, que está na fase de adequação às diretrizes do DEST, com previsão para o primeiro semestre de 2011;
- c) Implantação da nova estrutura organizacional;
- d) Realização de Concurso Público no segundo semestre de 2010, com homologação prevista para o final do mês de dezembro de 2010;
- e) Revisão de processos;
- f) Programa de Gestão Política por Resultados – GPPR;
- g) Integralização das informações.

Com a implantação das medidas acima, a Companhia Docas do Pará deverá realizar a substituição gradativa dos empregados desligados pelos concursados, atingindo sua meta no prazo aproximado de 4 anos.

### **2.2. Adequação dos quantitativos de área – meio em relação à área – fim**

Esta adequação dependerá da efetivação dos itens: 2.1, alínea a, 2.1, alínea b e 2.1, alínea d.

### **2.3. Desempenho funcional dos servidores e funcionários**

Com a implantação do Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES a Gestão de Desempenho será utilizada como ferramenta de avaliação de desempenho do empregado, com o objetivo de desenvolvimento funcional na carreira.

### **2.4. Necessidades de redução ou ampliação do Quadro de Recursos Humanos, tanto próprio, quanto terceirizado**

O cumprimento destas necessidades depende diretamente do andamento das medidas citadas no subitem 2.1.

## 2.5. Necessidades de renovação do Quadro próprio de Recursos Humanos no médio e longo prazo

A renovação do quadro de pessoal é tão necessária que, até o final do segundo semestre de 2010 deverá estar concluído o Concurso Público, bem como, implantado, no primeiro semestre de 2011, o Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI, que possibilitará a oxigenação do quadro de funcionários desta empresa. Essa medida deverá ter continuidade em 2012 e 2013.

## 2.6. Planos de capacitação do Quadro de Recursos Humanos

A Companhia dispõe de Programas de Capacitação de empregados, que são em sua maioria pontuais, e apontados em levantamentos de necessidades apresentados pelos setores da empresa, tendo como objetivo atender as demandas decorrentes da Implantação da Lei de Modernidade dos Portos e das necessidades de formar e atualizar os conhecimentos dos empregados.

## 2.7. Efeitos dos Planos demissionais, quando existentes

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV, implantado pela companhia Docas do Pará, através da resolução nº 239/1997, ocorreu no período de 19 de dezembro de 1997 com prorrogação até 18 de dezembro de 2003, o qual teve sua revogação pela resolução nº 147/2003.

Aderiram ao programa 73 empregados, sendo que a meta de adesão era de 75 empregados, ou seja, 97,33% do esperado. Para 2011 está previsto a implantação de um PDVI, que está condicionado à apreciação e deliberação do DEST/MT.

## 2.8. Impactos da terceirização na produtividade da CDP

Os serviços terceirizados não produzem impacto significativo em termos de produtividade, pois, entre o exercício de 2008 e 2009, verificou-se um acréscimo de 2,92%, conforme dados informados pela Gerencia Administrativa - GERADI.

**Tabela 1 – Composição e Custos de Recursos Humanos em 2007, 2008 e 2009 – Quadro Terceirizado**

Valores em R\$ mil

<b>QUADRO TERCEIRIZADO</b>								
<b>Finalidade</b>	<b>Conservação e Vigilância</b>		<b>Apoio Administrativo</b>		<b>Atividade de área-fim</b>		<b>Estagiário</b>	
	<b>Qdt.</b>	<b>Custo</b>	<b>Qdt.</b>	<b>Custo</b>	<b>Qdt.</b>	<b>Custo</b>	<b>Qdt.</b>	<b>Custo</b>
2007	302	R\$ 5.114.443,92	69	R\$ 1.723.075,55	NA	NA	59	R\$ 163.311,95
2008	464	R\$ 6.987.959,23	90	R\$ 2.878.777,93	NA	NA	79	R\$ 359.892,37
2009	303	R\$ 8.092.877,08	87	R\$ 2.061.966,36	NA	NA	68	R\$ 307.267,88

FONTE: CDP/GERADI

Ademais, essas atividades são voltadas principalmente, para vigilância, limpeza, manutenção e apoio administrativo, que compõem 99,03% dos gastos com terceirizados.

## 2.9. Política remuneratória da UJ

A Companhia Docas do Pará tem como política de remuneração de seus empregados o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, que foi implantado em 1987, pela extinta Portobrás. Este plano possui 4 (quatro) tabelas salariais que são aplicadas aos seus empregados de nível superior, médio e fundamental (em extinção). O cargo na tabela salarial é identificado pela numeração correspondente desse plano.

Cada cargo possui 7 (sete) níveis salariais com um crescimento pré-definido. Todo empregado efetivo, que tomar posse do cargo, é enquadrado no nível 1 do respectivo cargo, salvo os cargos que estão com os valores da tabela abaixo do piso salarial, que é de R\$ 900,00 (novecentos reais). Após cada 2 (dois) anos, o empregado poderá fazer jus a uma promoção automática que é regida pela Norma de Pessoal da Companhia Docas do Pará, através da Resolução 128/1987 (Doc. anexo 18).

Ademais, no primeiro semestre dos anos de 2007 e 2009, os sindicatos que representam os trabalhadores e guardas portuários, SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, encaminharam ofícios com as reivindicações para serem discutidas e, se possível, incluídas nos acordos firmados na data base. O Acordo Coletivo de Trabalho vigente tem prazo até 31/05/2011, que estabeleceu às cláusulas vigentes, a partir de 1º de junho de 2009.

## 2.10. Situação do passivo trabalhista vinculado à UJ

Conforme dados do setor jurídico, e tomando como referência nos últimos 3 (anos), ou seja, 2007, 2008 e 2009, informamos que foram registrados 81 processos judiciais, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2 – Quadro de Processos Judiciais**

<b>QUADRO DE PROCESSOS TRABALHISTAS - CDP</b>	
<b>Ano de Apuração</b>	<b>Número de Ações Registradas</b>
2007	18
2008	29
2009	34
<b>Total</b>	<b>81</b>

FONTE: CDP/GERJUR

**Tabela 3 – Quadro de Crescimento dos Processos Judiciais**

<b>QUADRO DE CRESCIMENTO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS – CDP</b>	
<b>Ano de Apuração</b>	<b>% Crescimento em Relação ao ano de 2007</b>
2007	REFERÊNCIA (18%)
2008	61,11%
2009	17,24%
<b>Total</b>	<b>88,89%</b>

FONTE: CDP/GERJUR

Tabela 4 – Quadro de Definição dos Processos Judiciais

<b>QUADRO DE DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS – CDP</b>		
<i>Situação das Ações</i>	<i>Número de Ações</i>	<i>% Equivalente do Total</i>
<i>Encerradas</i>	46	56,79%
<i>Andamento</i>	35	42,21%
<i>Total</i>		100,00%

FONTE: CDP/GERJUR

Conforme demonstrado, os passivos trabalhistas vinculados à CDP não são muitos, o que demonstra um equilíbrio.

**2.11. Cumprimento do cronograma e medidas adotadas pelo órgão ministerial supervisor para substituição das terceirizações indevidas de atividades finalísticas da administração pública, quando houver.**

Conforme Termo de Ajuste e Conduta - TAC firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho – MPT, a Companhia Docas do Pará, já substituiu vários terceirizados, restando somente 16 que *ainda serão substituídos, conforme dados da Gerência Administrativa - GERADI.*

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Acatamos os esclarecimentos e informações acima apresentadas no formato recomendado pela Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009, que devem ser incorporadas ao Processo de Contas de 2009, para posterior julgamento da Egrégia Corte de Contas.

**INFORMAÇÃO 14 : Inconsistência no Pagamento de Horas Extras**

Cabe destacar que a remuneração da folha de pagamento foi um dos pontos detectados pela Gerência de Auditoria Interna, objeto de auditoria de recursos humanos, consignado no item IV.4 do Relatório de Auditoria nº 18 de 22/03/2010, apontando a fragilidade existente nos registros de ponto e a incompatibilidade do quantitativo registrado no relatório de ponto e o quantitativo pago. Dessa forma, não foi possível a GERHUM/SUPCAP ratificar o quantitativo de horas extras e adicionais pagos.

De acordo com o item IV do referido relatório, a unidade de controle interno da UJ informou que ainda não foi possível efetuar a contagem das horas extras e adicionais em sua totalidade, em virtude do Sistema Ronda ainda estar em fase de adaptação, estando a CDP no aguardo de providências por parte da empresa responsável pelo suporte do sistema, visando o equacionamento das pendências com a maior brevidade possível.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2010 (OS nº 25/2010), o Gestor se manifestou-se, por meio da Carta DIRPRE 529/2010, de 13/07/2010, nos termos abaixo:

"Informamos que foram encaminhadas a DIRAFI, em 29/03/2010, em resposta a CI/GERAUD de nº 36/2010, as providências que estão sendo tomadas por esta GERHUM/SUPCAP a fim de resolver as pendências apontadas: o Sistema Ronda já está implantado, e com o advento da Portaria 1510/2009, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Companhia Docas do Pará, obrigatoriamente, o qual deverá se adequar, até agosto de 2010, tornando-se imperioso a necessidade de adequação do conjunto Sistema de Eletrônico de Ponto e Relógio de Ponto, que fará a integração com o sistema da folha de pagamento de pessoal, evitando assim que ocorram divergências, entre os sistemas, e assegurando que o pagamento das remunerações seja efetuado de maneira correta.

Informamos, ainda, que cabe às chefias imediatas, dada sua competência e responsabilidade pela gestão do procedimento, mapear quando ocorrerem desacordos no registro de ponto, quanto às normas da CDP, e legalidades vigentes, retificar e/ou ratificar tais divergências ou ausência no registro do mesmo, uma vez que todas as folhas de frequências são assinadas por tais chefias."

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Diante das medidas adotadas pela Companhia, acatamos por hora os esclarecimentos prestados, alertando que tal implementação será objeto de permanente ação de controle dessa Secretaria de Controle Interno.

### **INFORMAÇÃO 15: Ausência da Declaração de Bens e Rendas de Dirigentes da CDP**

No exame realizado in loco na CDP, verificamos que as cópias das declarações de rendimento (exercício de 2008) dos dirigentes relacionados no Rol de Responsáveis, encontram-se arquivadas na Gerência de Recursos Humanos - GERHUM da referida entidade, exceto quanto aos seguintes conselheiros: Luís Cláudio Menezes de Andrade, Antônio Tiago Loureiro Araujo dos Santos e Evandro Luiz de Souza.

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2010 (OS nº 25/2010), o Gestor manifestou-se, por meio da Carta DIRPRE 529/2010, de 13/07/2010, nos termos abaixo:

"Informamos que, dos três conselheiros mencionados, somente o Sr. Antônio Tiago Loureiro Araújo dos Santos, conselheiro suplente, ainda não possui cópia da declaração de rendimento no arquivo desta GERHUM/SUPCAP, sendo que foi enviada Carta GERHUM nº. 198, 08/07/2010, via SEDEX, com aviso de recebimento, solicitando a entrega da DIRPF à Gerência de Recursos Humanos da CDP (Doc. anexo 19)."

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Diante da providência adotada pela Gerência de Recursos Humanos, acatamos os esclarecimentos, solicitando à Companhia que informe a este órgão de Controle, tão logo seja cumprida a pendência da entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

## **INFORMAÇÃO 16: Tabelas sobre Composição de Recursos Humanos no Relatório do Gestor em desacordo com a Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009**

As tabelas apresentadas nas fls. 99 e 100 constantes do item 4.1 do Processo de Contas nº 1666/2010, referentes à composição dos recursos humanos da UJ, não estão de acordo com o item "Composição dos Recursos Humanos" exigidas pela Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009.

Segundo a referida portaria, a UJ deverá demonstrar a composição dos recursos humanos, bem como a composição e custos de recursos humanos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, por meio dos dois quadros apresentados como modelos na referida portaria. O primeiro compreendendo um demonstrativo explicitando a lotação efetiva e autorizada dos recursos humanos da UJ apurada em 31/12/2009, assim como do quantitativo de pessoal considerado ideal pela UJ. O segundo quadro deve contemplar os custos financeiros associados à gestão de recursos humanos no exercício de 2007, 2008 e 2009.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2010 (OS nº 25/2010), o Gestor se manifestou-se, por meio da Carta DIRPRE 529/2010, de 13/07/2010, nos termos abaixo:

"Conforme solicitado na auditoria e considerando o número de empregados do Edifício Sede, Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal de Outeiro, Porto de Vila do Conde, Porto de Santarém, Porto de Óbidos, Porto de Itaituba e Porto de Altamira, a CDP encerrou o exercício com um efetivo de 408 empregados. Do total, 81,86% são do sexo masculino, e 37,99% estão na faixa etária compreendida entre 46 e 55 anos, conforme tabelas abaixo:

**Tabela 6 – Composição do Quantitativo do Pessoal**

ANO	SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO		TOTAL	VARIÇÃO ANTERIOR %
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%		
	2007	313	84,37	58		
2008	323	84,33	60	15,67	383	3,23
2009	334	81,86	74	18,14	408	6,53

FONTE: CDP/SUPCAP

**Tabela 7 – Faixa Etária dos Empregados da CDP**

FAIXA	EMPREGADOS	%
Até 35 anos	117	28,68
De 36 a 45 anos	67	16,42
De 46 a 55 anos	155	37,99
De 56 a 60 anos	47	11,52
Acima de 60 anos	22	5,39
Total	408	100,00

FONTE: CDP/SUPCAP



Tabela 8 – Composição do Quadro de Recursos Humanos –  
Situação em 31/12/2009

<i>Composição do Quadro de Recursos Humanos Situação Apurada em 31/12/2009</i>			
<i>Regime do Ocupante do Cargo</i>	<i>Lotação Efetiva</i>	<i>Lotação Autorizada</i>	<i>Lotação Ideal</i>
<i>Estatutários</i>	–	–	–
<i>Próprios</i>	–	–	–
<i>Requisitados</i>	–	–	–
<i>Celetista</i>	408	454	454
<i>Cargo de livre provimento</i>	87	87	87
<i>Estatutário</i>	–	–	–
<i>Não Estatutário</i>	87	87	87
<i>Terceirizados</i>	458	458	458
<b>Total</b>	<b>866</b>	<b>912</b>	<b>912</b>

FORNE: CDP/SUPCAP

Quanto ao cumprimento da Portaria-TCU nº. 389, de 21/12/2009, em conformidade com os dados acima apresentados, informamos que iremos providenciar complementação à Prestação de Contas/2009 desta Companhia, a fim de que as informações exigidas passem a constar no referido documento."

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Acatamos os esclarecimentos e informações acima apresentadas no formato recomendado pela Portaria-TCU nº 389, de 21/12/2009, que devem ser incorporadas ao Processo de Contas de 2009 para posterior julgamento da Egrégia Corte de Contas.

## INFORMAÇÃO 17 – Atendimento ao Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao item 11 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 100/2009, referente ao conteúdo do Relatório de Gestão no sentido de atender às recomendações/determinações do TCU, verificamos, às folhas de nºs 115/116 do Processo de Prestação Contas nº 00010.000051/2010-01 (1666/2010 na UJ), que a Companhia prestou informações quanto as providências adotadas, em relação aos seguintes expedientes oriundos daquela Corte de Contas:

<b>Acórdão</b>	<b>Colegiado</b>	<b>Ofício</b>	<b>Objetivo (Síntese)</b>	<b>Medidas adotadas</b>
		20/2009, de 18/2/2009-TCU/SEFTI, de 18/2/2009 <b>(DILIGÊNCIA)</b>	Solicita que no prazo de 30 (trinta) dias, conclua resposta ao questionário eletrônico da pesquisa sobre a Governança de TI – Tecnologia da Informação na APF.	Respondido por meio da Carta DIRPRE nº 206/2009, de 25/3/2009.
		02/2009 (CIRCULAR), de 19/3/2009 – SECX/PA.	Solicita indicar até 27/3/2009, os servidores responsáveis pelo envio do Relatório de Gestão.	Respondido por meio da Carta DRPRE nº 209/2009, de 26/3/2009.

Acórdão	Colegiado	Ofício	Objetivo (Síntese)	Medidas adotadas
2301	2ªCâmara	Acórdão-Controle nº 10729-TCI/SEFIP, de 13/5/2009 <b>(CIENTIFICAÇÃO)</b>	Encaminha cópia do Acórdão 2301/2009-TCU - 2ªCâmara, mediante o qual foram considerados legais, os atos de interesse dos servidores nele contidos.	Encaminhado em 20/5/2009 às Diretorias, Gerências e Secretaria-Geral da Companhia, para conhecimento e anotações.
		1027 e 1030/2009, de 22/5/2009 – TCU/SECEX/PA	Encaminha para conhecimento e providências cabíveis, cópia dos documentos acostados nos autos, fls. 1/11, bem como da Decisão que determina a oitiva do Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 03/2008, para pronunciar-se, no prazo de 5 dias úteis, a respeito das razões de fato e de direito formuladas pela NORTE TURISMO LTDA., quanto a alegada recusa do direito de recurso por parte da representante, a despeito da manifesta intenção de fazê-lo.	Respondido por meio da CARTA DIRPRE nº 361/2009, de 29/5/2009.
		718/2009, de 31/8/2009 – TCU/SECEX/MS <b>(DILIGÊNCIA)</b>	Consoante Delegação de Competência do Exmº. Sr Ministro Walton Alencar Rodrigues, Relator do Processo de Prestação de Contas da CDP-Exercício de 2007-TC 021.842/2008-1, solicita quer seja encaminhada ao Tribunal em Mato Grosso do Sul, cópia dos termos dos Convênios e aditivos nºs 01,02,03,06 e 06/2007 e dos Contratos nºs 23 e 35/2007, celebrados com a CCM Engenharia Ltda., e Norte Turismo Ltda.	Respondido por meio da Carta DIRPRE nº 666/2009, de 23/9/2009.
		719/2009, de 31/8/2009 – TCU/SECEX/MS	Solicita justificativa quanto ao acréscimo no valor do contrato no percentual acima do limite permitido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ocorrido na execução do Contrato nº 23/2007, celebrado com a empresa CCM Engenharia Ltda., no valor de R\$ 87.474,75.	A DEFESA foi encaminhada, via fac-símile em 24/9/2009 e os originais, via SEDEX, em 25/9/2009.
		2229/2009, de 2/10/2009 – TCU/SECEX/PA	Solicita à Companhia que apresente, no prazo de 15 dias, informações documentos pertinentes à Diligência relativa ao Processo de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2007.	Respondido por meio da Carta DIRPRE nº 16/2010, de 11/1/2011, após prorrogação de prazo concedida pelo TCU.
2273/2009	Plenário	2554/2009, de 17/11/2009 – TCU/SECEX/PA	Envia para conhecimento e providências, cópia do Acórdão nº 2273/2009-Plenário, com vistas a observância das determinações	Encaminhado em 7/12/2009 à Diretoria de Gerência Portuária-DIRGEP e

Acórdão	Colegiado	Ofício	Objetivo (Síntese)	Medidas adotadas
			contidas no itens 9.2.1 a 9.2.5.	à Gerência Jurídica-GERJUR, para a adoção das providências cabíveis.
		2996/2009, de 23/12/2009 – TCU/SECEX/PA	Solicita encaminhamento dos documentos necessários ao saneamento dos autos - Processo de Representação (TC 029.506/2009-3).	Respondido por meio da Carta DIRPRE nº 08/2010, de 6/1/2010.

### **INFORMAÇÃO 18 – Falta de informações acerca do cumprimento dos Acórdãos nº 2.273/2009-Plenário e 3.023/2009-Plenário no Relatório de Gestão da Entidade.**

A Unidade não fez constar no Relatório de Gestão do Exercício 2009, no tópico “Relatório de Cumprimento das Deliberações do TCU”, informações acerca do Acórdão nº 2.273/2009-Plenário, Processo 029.177/2008-5, item 9.2 (subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5) que trata de ACOMPANHAMENTO. INCORREÇÕES NA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES FATURADOS E PAGOS DE MÃO-DE-OBRA. DETERMINAÇÕES e do Acórdão nº 3.023/2009-Plenário, Processo nº 007.122/1999-3, item 9.3 (subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3), que trata de Prestação de Contas, exercício de 1998. À vista disso, na Solicitação de Auditoria nº 01, de 14/6/2010, pedimos a Instituição que se manifestasse sobre esses acórdãos, tendo aUJ prestado as seguintes informações:

#### **O Acórdão nº 2.273/2009-Plenário trazia a seguinte determinação à CDP:**

a) 9.2. Determinar à Companhia Docas do Pará - CDP:

**Item 9.2.1.** - para que altere a redação da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/2008, cujo montante passa a ser de R\$ 121.930,73 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos);

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Instado a se manifestar sobre o assunto por intermédio da S. A. nº 01/2010, o gestor se pronunciou da seguinte forma:

*"A CDP encaminhou as Cartas DIRPRE-463 e 473/2010 à Secretaria de Controle Externo – SECEX – PA, com cópia do Termo de Retificação Unilateral ao Contrato 18/2008."*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A recomendação foi atendida com o envio do documento ao Tribunal. Essa análise consta da NOTA TÉCNICA (MR) Nº 17/2010 COFIP/CISET/CC-PR, anexada a este Relatório.

**b) Item 9.2.2.** - para que altere o item III - COMPARATIVO DE QUANTIDADES E PREÇOS da Nota Técnica nº 1 anexa ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 18/2008, deste fazendo parte, para os valores abaixo corrigidos;

**Quadro 1 - SUPRIMIR**

Item Descrição Quant. Unid. Pr. Unit. Pr. Total

4.1.1. Solo compactado 3.206,28 m3 32,56 104.396,48

4.1.2. Camada lastro concreto ciclópico 511,66 m3 216,27 110.656,71

TOTAL A SUPRIMIR 219.053,19

**Quadro 2 - INCLUIR**

1 Escavação mecanizada 1.330,30 m3 3,73 4.962,02

2 Solo cimento 818,65 m3 54,36 44.504,39

3 Plast film 2.046,62 m2 1,42 2.906,20

4 Carga, transp. e descarga de material DMT até 6km 560,88 m3 8,65 4.851,61

5 Limpeza de terreno 10.116,64 m2 3,55 39.898,24

TOTAL A INCLUIR 93.122,46

DIFERENÇA = (SUPRIMIR - INCLUIR) 121.930,73

VALOR DEDUZIDO NO TERMO ADITIVO Nº 1 41.226,40

DIFERENÇA A SER DEDUZIDA NO PRÓXIMO TERMO ADITIVO 80.704,33

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

*A CDP acatou a recomendação produzindo o Termo de Retificação Unilateral ao contrato n.º 18/2008, publicado no DOU no dia 01/04/2010*

*A CDP notificou o Consórcio Barcarena, através da Empresa Líder Construtora Mauá Júnior Ltda, conforme Cartas DIRPRE-461 e 474/2010.*

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A recomendação estará cumprida quando do efetivo desconto do valor mencionado, por ocasião do pagamento do saldo ao contratado

Obs.: Essa análise consta da NOTA TÉCNICA (MR) Nº 17/2010 COFIP/CISET/CC-PR, anexada a este Relatório

**c) Item 9.2.3.** - para que cumpra fielmente o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, enviando para publicação até o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura, extratos de contrato ou termo aditivo a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena;

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Companhia não manifestou-se sobre essa recomendação.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Permanece a determinação.

**d) Item 9.2.4.** - para que, no futuro, se exima de aceitar pedido de reajuste de preços porventura manifestado pela contratada, que tenha por causa a dilação do prazo de conclusão das obras, tendo em vista a morosidade injustificável na execução da mesma;

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Companhia não manifestou-se sobre essa recomendação.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Permanece a determinação.

e) **Item 9.2.5.** - para que providencie uma retenção complementar de seguridade social no valor de R\$ 22.461,33 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) por destaque irregular de valor de mão de obra constatado na emissão das Notas Fiscais nº 2326, 2354 e 2358 da Construtora Mauá Junior Ltda e nº 1001 e 1005 da Construtora Raymundo Brigido de Oliveira.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

*A CDP está encaminhando ao Consórcio Barcarena a Carta DIRPRE-461/2010, desta data (14/6/2010), reiterando as providências de comprovação da regularidade dos valores de retenção complementar de seguridade social, salientando que o assunto foi definido em Ata de Reunião nesta Companhia.*

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A teor da resposta da Companhia a determinação não foi atendida.

**Em relação ao Acórdão nº 3.023/2009-Plenário, o documento trazia, em seu item 9.3, as seguintes determinações à CDP:**

a) 9.3.1. observe os normativos governamentais e internos vigentes quanto às concessões de diárias.

## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

*Atualmente a CDP, de forma mais cuidadosa, vem observando e cumprindo a norma interna de concessão de diárias, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração desta Companhia.*

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por ocasião dos trabalhos de monitoramento da gestão realizados na Companhia no exercício de 2009, pedimos, por Solicitação de Auditoria, esclarecimentos e/ou justificativas relativos a vários casos de impropriedades pertinentes a Diárias detectadas pela Gerência de Auditoria Interna e levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal da Companhia, cuja resposta dada naquela ocasião e abaixo em síntese reproduzida, é coerente com a manifestação supra:

*Havia várias Resoluções as quais estabeleciam os critérios a serem utilizados para a concessão de diárias, sendo que alguns desses critérios vinham conflitando com diversas ocorrências que surgiram no decorrer dos últimos anos, como ex.:*

*empregados que pernoitavam em outros municípios, percebendo diária de capanha (o equivalente a 40% da diária normal), mesmo tendo que pagar hospedagem, etc.*

*A Diretoria da CDP, na busca de otimizar o controle da área de concessão de diárias, e, analisando, caso a caso, os fatos ocorridos com diversos empregados em viagem a serviço, baixou em 20.10.09, a Resolução nº 223/2009, condensando na mesma, todos os assuntos relacionados à diárias, com a inclusão do item IX, a qual esclarece que os casos omissos ou imprevistos sejam analisados e decididos pela Diretoria Executiva da CDP.*

Embora não tenhamos detectado durante os exames transgressão à norma, o assunto será monitorado na Entidade.

**b) 9.3.2. proceda adequado estudo e planejamento de seus projetos, para o correto dimensionamento do objeto contratual, visando a sua boa e regular execução, assim como para tornar a contratação mais vantajosa para a Administração, de modo a atender às disposições e limites estabelecidos nos arts. 6º, inciso IX, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

*Esta Companhia vem adotando as providências de estudo e planejamento de seus projetos para fins de contratação de obras e serviços de engenharia.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Ainda não nos foi possível confirmar se a Companhia, efetivamente, vem cumprindo a assertiva contida na manifestação. Por essa razão, o assunto será acompanhado e, no próximo trabalho na Instituição, será avaliado

**c) 9.3.3. observe os requisitos presentes na Lei nº 8.666/1993, quando da elaboração ou da revisão do Manual de Contratos da entidade, caso ainda não o tenha feito.**

## **MANIFESTAÇÃO DA CDP:**

*Informamos que não existe Manual de Contratos nesta Companhia. Entretanto, a CDP vem observando minuciosamente as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, em suas contratações.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

De fato procede a informação.

## INFORMAÇÃO 19 – Atendimento ao Órgão de Controle Interno - Ciset/CC-PR

Verificamos que a Companhia atendeu às demandas desta Secretaria, tal como registrado às fls. 117 a 120 do processo de contas, restando, entretanto, alguns assuntos que ainda não foram solucionados ou foram parcialmente solucionados, conforme demonstrado a seguir:

1º) Descumprimento do § 5º do art. 19 da Lei nº 11.768/2008.

Por meio das Diligências COAUD nº 43/2009 e 11/2010 (em reiteração), solicitamos à Companhia informações acerca das providências adotadas para observância do § 5º do art. 19 da Lei nº 11.768/2008, que dispõe:

*"Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, respectivamente, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.*

...

*§ 5º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. "*

Na resposta à primeira diligência, a CDP informou *"que estava solicitando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adesão à utilização do módulo relativo à Gestão de Contratos, esperando que até o dia 30/11/2009 todos os contratos e aditivos celebrados pela Entidade estariam cadastrados. "*

À segunda diligência, respondeu *"que a CDP encontra-se cadastrada no SIASG, contudo a Diretoria Administrativo-Financeira teve dificuldades na designação do setor desta Companhia que iria cuidar do assunto em comento. Por esse motivo, ainda não foi possível a referida transferência de dados, contudo a Gerência Administrativa está adotando as providências no sentido de habilitar empregado desta Companhia no Sistema, com a devida obtenção de senha, após o que, imediatamente, todos os contratos vigentes serão cadastrados no SIASG".*

Até o momento da elaboração deste relatório a Companhia não havia registrado os seus contratos no SIASG, não sendo plausíveis os argumentos apresentados para o fato, o que suscita providências imediatas da Companhia para regularizar essa situação.